Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br

CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Município de Mairinque/SP**, CNPJ no MF nº. 45.944.428/0001-20, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.810.491-X, e CPF nº 033.308.858-15, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado como Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. , 47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTONIO DE PADUA CHAGAS , R.G nº 8.004.454-2 , C.P.F. nº 990.073.988-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/ 1993 e a Lei nº 9.637/1998, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente a contratação de gestão, gerenciamento e execução do pronto atendimento municipal, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal. de Mairinque.

1.1.1. Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:
I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE-SP.

1.2. O presente contrato de gestão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e demais preceitos previstos no Art. 7º da Lei 9.67/1998 e dele são partes indissociáveis o edital e seus anexos, no que couber.

1.3. No ato da assinatura do contrato, a Organização Social convocada deverá apresentar o o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade devidamente aprovado nos termos do inciso VIII do Art. 4º da Lei 9.637/1998, fazendo-o publicar no prazo previsto no Art. 17 da mesma Lei.

1.4. Após a assinatura do contrato de gestão, o mesmo deve ser submetido à aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social, devendo a ata da reunião ser apresentada ao Município para aprovação da Secretária de Saúde do Município.

CLÁUSULA 02. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, no programa de trabalho, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação.

2.2. Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:

2.1.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
2.1.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços em estrita observância ao programa de trabalho e regulamento de compras, propondo sua alteração sempre que houver comprometimento na prestação do serviço;
2.1.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
2.1.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
2.1.5. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
2.1.6. Contratar serviços de terceiro para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
2.1.7. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais que lhe estiverem subordinados.
2.1.8. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
2.1.9. Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo normas pertinentes para tanto;
2.1.10. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
2.1.11. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de MAIRINQUE/SP, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal de Súde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
2.1.12. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;
2.1.13. Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes

da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
2.1.14. Manter a publicidade deste contrato e da aplicação dos recursos, prestações de contas, relatórios e demais informações de interesse público em seu sítio eletrônico de internet.

CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;
3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos do cronograma financeiro;
3.1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
3.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;
3.1.5. Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
3.1.7. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através do SMS, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.
3.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato e o atingimento de metas, mensalmente, através de Comissão de Fiscalização composta para tanto, efetuando, após o contraditório e ampla defesa, as glosas, em pagamentos futuros, dos valores tidos pela fiscalização contratual e pela Controladoria Interna como gastos indevidos do recurso público aplicado.

CLÁUSULA 04. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A fiscalização contratual será exercida por comissão de fiscalização indicada pela Secretaria de Saúde e nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, cuja função é avaliar anualmente e/ou quando entender necessário o desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado à Controladoria Interna e, após ao Chefe do Executivo, bem como para o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde para ratificação.

4.1.1. A comissão de fiscalização do contrato está sujeita às regras dos Arts. 8º a 10 da Lei 9.637/1998, guardando ainda todos os princípios do Direito Administrativo e Lei Geral de Licitações no acompanhamento da execução contratual.

4.1.2. Cabe à Comissão de fiscalização, a partir do acompanhamento da execução contratual ou mediante queixa ou reclamação de qualquer pessoa, averiguar, conceder o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA e, ao depois, se o caso, comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito, que representa o CONTRATANTE as infrações contratuais a fim de que sejam aplicadas sanções ou mesmo se providencie a rescisão do contrato.

4.1.3. Sempre que notificada, a Organização Social contratada apresentará à comissão de fiscalização, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas

propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, sendo obrigatória a apresentação ao término de cada exercício financeiro.

4.2. A avaliação de que trata a subcláusula 4.1 restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.3. O Secretário da SMS adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

CLÁUSULA 05. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja vantajosidade para a Administração.

5.1.1. Qualquer alteração do programa de trabalho, seja por ocasião da renovação contratual ou durante a vigência contratual será proposta pela parte interessada, analisada pela parte contrária e, caso aceita, será objeto de apostilamento, nos casos do Art. 65, §8º da Lei 8.666/1993 ou de aditamento, nos demais casos.

5.1.2. Em não havendo concordância das partes sobre a proposta de alteração do programa de trabalho, decidirão pela rescisão contratual, se do dissenso se verificar uma das hipóteses dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/1993

CLÁUSULA 06. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela execução do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores de R$ 825.099,99 por mês.

6.1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

6.2. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

6.3. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4. A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados mensalmente à Comissão de fiscalização e anualmente, ao final de cada exercício e, após análise, em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, após concedido o contraditório e ampla defesa, sempre no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2007

6.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA 07. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICIPIO estimou o valor global em R$. 9.901.199,88, a ser repassado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais, na forma dos subitens seguintes:

7.1.1. Dez dias após a assinatura do contrato será paga a primeira parcela, a fim de criar condições para a instalação e início das atividades.

7.1.2. Após 30 dias do início das atividades, a CONTRATADA prestará contas dos gastos efetuados com os valores recebidos, apresentando cópias de:

a) notas fiscais de compras de bens e serviços;
b) comprovante de recolhimentos de impostos e encargos decorrentes da atividade;
c) comprovante de recolhimento de impostos e encargos incidentes na folha de pagamento;
d) cópia de holerites assinados pelos empregados ou do comprovante de depósito dos salários nas respectivas contas bancárias;
e) comprovantes de pagaamento de toda sorte de fornecedores;
f) extratos bancários de contas e aplicações;
g) orçamentos das aquisições a fim de comprovar ter escolhido o melhor preço ou ter obedecido ao regulamento de compras;

7.2. Os recursos serão creditados em conta bancária especificamente aberta para este Contrato de Gestão, não se admitindo o recebimento de outros recursos ou movimentação bancária estranha a este Contrato.

7.3. Nenhum valor a mais será repassado sem a revisão do programa de trabalho vigente para a vigência contratual.

7.4. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA 08. DA REVISÃO DOS VALORES

8.1. Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados e observadas as regras das subcláusulas 5.1.1. e 5.1.2.

CLÁUSULA 09. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato de gestão os previstos nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/1993, operando-se na forma do Art. 79 e com as consequências do Art. 80 da mesma Lei.

9.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de autorização de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10. DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

10.1. advertência;

10.2. multa, até o limite de 20% do valor contratual inicial;

10.2.1. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de contrato ou seus aditamentos ou retirar o instrumento equivalente no prazo de em que foi convocado – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, a contratada estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) do valor do empenho por dia de atraso;

10.2.3. Para o caso de inadimplência parcial, a contratada estará sujeita a multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho.

10.2.4. Para o caso de inadimplência total, a contratada estará sujeita a multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor originalmente contratado.

10.2.5. Demais infrações cometidas por este contrato: multa de 5% do valor originalmente contratado, a qual incidirá especificamente por cada infração.

10.2.6. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até dois (02) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

10.6. A sanção de multa pode ser cumulada com as demais, não importando em duplicidade de sanção.

10.7. Da data de ciência da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal de MAIRINQUE/SP.

10.8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

11.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato, seus aditivos e apostilas serão publicados na imprensa oficial do estado e no Portal da Transparência do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado

que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mairinque, 01 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO DE MAIRINQUE

ANTONIO DE PADUA CHAGAS
RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Testemunhas:
1) Nome_____RG

Jessica Aline Costa Monteiro
Diretora de Departamento
de Suprimentos DvSup.

2) Nome_____RG

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Int. E Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de São Bernardo do Campo - SP
Oficial: Eugênio Tonin
Rua Rio Branco, 370/378 - Centro - CEP: 09710-050
Fone: (11) 4330-2068 - www.1cartorioabc.com.br

Reconheço por semelhança 1 firma de ANTONIO DE PADUA CHAGAS, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 09/12/2021
R$ 10,34 10:12 35425
EDISON KEIYOSHI HISATOMI - OFICIAL SUBSTITUTO
AA0559892-C1
Valide Somente c/Selo Autenticidade

REGISTRO CIVIL
111419
VALOR ECONÔMICO 1
C10967AA0559892

2011

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br

3º TERMO DE ADITAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque- SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Antônio Alexandre Gemente, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.810.491-X e do CPF n. º 033.308.858-15; doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, como Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. , 47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTONIO DE PADUA CHAGAS , R.G nº 8.004.454-2, C.P.F. nº 990.073.988-49, doravante denominada CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1) Em 01.12.2021 a Prefeitura Municipal de Mairinque, contratou a Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, através da Chamada Pública nº 002/2021, Contrato nº 039/2021 para Contratação de prestação do serviço de Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Mairinque, pelo valor global de R$ 9.901.199,88(nove milhões novecentos e um mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) por ano, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorreu em 01/12/2021.

2) Em 27.12.2021 as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 1ºtermo de aditamento para constar o complemento de recursos para atendimento emergencial de surto gripal, perfazendo o valor mensal de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

2012

2) Em 30.11.2022, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 2º termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a contar de 01/12/2022, pelo valor mensal de R$ 908.599,99 (novecentos e oito mil quinhentos e noventa nove reais e noventa e nove centavos).

2) Nesta data, as partes resolvem de comum acordo, repactuar o Plano de Trabalho do Contrato, afim de atender a demanda e melhorar a assistência, acrescentando um neuropediatra (custo mensal de R$ 18.265,00), passando o Serviço Laboratorial de 3.000 exames/mês para 20.000 exames/mês (custo mensal variável de até R$ 76.121,41, tabela SUS vigente) e plano de metas quantitativas e qualitativas, conforme descriminado no **ANEXO I** que passa a ser parte integrante deste 3º Termo de Aditamento de Contrato, resultando no novo valor mensal de R$ 1.002.896,40 (Hum milhão e dois mil oitocentos e noventa seis reais e quarenta centavos), sendo mantido o prazo de vigência até 01/12/2023, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorrerá em 02/01/2023.

3) Ficam mantidas, as demais disposições do contrato original, assinado em 01 de dezembro de 2021, não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mairinque, 29 de dezembro de 2022.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO

ANTONIO DE PADUA CHAGAS
RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ANEXO I
3º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

REPACTUAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

REPACTUAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Município de Mairinque/SP**, CNPJ no MF nº. 45.944.428/0001-20, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.810.491-X, e CPF nº 033.308.858-15, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado como Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. , 47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTONIO DE PADUA CHAGAS , R.G nº 8.004.454-2 , C.P.F. nº 990.073.988-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/ 1993 e a Lei nº 9.637/1998, RESOLVEM celebrar a presente **REPACTUAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO** referente ao **CONTRATAÇÃO DE GESTÃO Nº 039/2021, PROCESSO Nº 3832/2021.**

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

A presente **REPACTUAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO** tem por objeto Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Mairinque e começa a vigorar em 01 de janeiro de 2023.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAIRINQUE

1. INTRODUÇÃO

1.1. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAIRINQUE, faz parte da DRS XVI, sendo referência para a prestação de Assistência à Saúde em Urgência e Emergência a quem procura, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para a total ou parcial recuperação da saúde dos usuários, de acordo com os princípios do SUS e dos Códigos de Ética que norteiam as atividades profissionais de médicos, biomédicos, enfermeiros e farmacêuticos.

1.2. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAIRINQUE cadastrada sob o CNES: 2083183 está localizada na Avenida Milton Cardoso Leite, n. 151 – Bairro Canguerinha – Mairinque - SP

1.3. A estrutura da Unidade deve se inserir na rede de estabelecimentos de saúde do Município com a missão de acesso à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, particularmente nos níveis de baixa e média complexidade ambulatorial, com prioridade para os munícipes residentes nas áreas de abrangência do município em que se localiza.

1.4. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAIRINQUE deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento, toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, garantindo retaguarda 24 horas por dia na especialidade de clínica médica. Além disso, deve o corpo clínico, assistencial e de apoio ser adequado ao nível de complexidade da instituição e dos serviços descritos.

1.5 A Unidade de Saúde, com perfil de média complexidade, é composta de 13 (treze) leitos de observação, destinados à assistência médica que deverão ser mantidos ativos continuamente, distribuídos da seguinte forma:

a) 02 (dois) leitos de Observação na Sala de Estabilização;
b) 02 (dois) leitos de Observação para Isolamento;
c) 03 (três) leitos de Observação Feminino;
d) 03 (três) leitos de Observação Masculino;
e) 03 (três) leitos de Observação Pediátrica.

1.6. A Unidade possui em sua estrutura física:

a) 01 Recepção principal;
b) 01 Sanitário Masculino na recepção;
c) 01 Sanitário Feminino na recepção;
d) 01 Sala de Classificação de Risco;
e) 01 Sala de Sutura/ Curativo;
f) 01 Sala de Coleta de Exame;
g) 01 Sala de Direção;
h) 01 Sala de Dispensação de Medicamentos (Farmácia);
i) 01 Sala Administrativa;
j) 01 Sala de Inalação;
k) 01 Sala de Gesso;
l) 02 Consultórios para Consultas médicas;
m) 01 DML corredor;

n) 01 Sala de conforto para funcionários;
o) 01 Sala de conforto para os médicos;
p) 01 Refeitório para funcionários;
q) 01 Sala de manutenção;
r) 01 Sala de Armazenamento e distribuição de material;
s) 01 Área para preparação de agentes de limpeza;
t) 01 Sala de Radiologia com banheiro;
u) 01 Sala de Medicação e Reidratação;
v) 01 Sala de ECG;
w) 01 Quarto de Observação Pediátrica com 03 leitos com banheiro;
x) 01 Quarto de Observação Masculina com 03 leitos com banheiro;
y) 01 Quarto de Observação Feminina com 03 leitos com banheiro;
z) 01 Sala de Emergência com 02 leitos;
aa) 01 Sala para Isolamento com 02 leitos com banheiro;
bb) 01 Sala para Guarda de Cadáveres;
cc) 01 Abrigo Externo de Resíduos de Serviços de Saúde;
dd) 01 Abrigo de Lixo comum Externo;
ee) 01 Abrigo Externo para gerador;
ff) 01 abrigo externo para cilindros de O^2;
gg) 01 abrigo externo para enxoval contaminado.

1.7. A prestação de serviços abrangerá a contratação de recursos humanos, de serviços, aquisição de materiais, insumos e medicamentos, gases medicinais, ou seja, todos os recursos necessários para assegurar a operacionalização da assistência no âmbito de urgência e emergência.

1.7.1. Nas prescrições de medicamentos deverão ser observadas como norteadoras a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ou a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos analisados pela CONTRATANTE.

2. GESTÃO

2.1. Deverá ser assegurado, na gestão da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAIRINQUE, o alcance dos seguintes objetivos:

2.1.1. Potencializar a execução do serviço de saúde;

2.1.2. Garantir qualidade e segurança do paciente na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;

2.1.3. Melhorar a qualidade do serviço ofertado ao usuário SUS;

2.1.4. Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

2.1.5. Evitar o êxodo de usuário para outros centros urbanos em busca de serviços de assistência à saúde de melhor qualidade, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos pacientes;

2.1.6. Busca da eficiência, eficácia e efetividade na formulação do modelo de gestão na saúde a ser adotado no Município de Mairinque obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas para a regionalização da saúde, buscando atender os pacientes oriundos da demanda referenciada conforme pactuação com a Central de Regulação, preservando a missão da Secretaria da Saúde;

2.1.7. Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada.

3. ASSISTÊNCIA À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.1. O desenho operacional deverá se fundamentar na Política de Atenção às Urgências, Portaria GM/MS nº 2.048, de 2002 e Portaria GM/MS nº 1.600, de 2011, como diretriz para a formulação de seus quadros.

3.2. Em decorrência da execução do objeto espera-se garantir à população um acolhimento e uma assistência eficiente e segura, agilizando o atendimento de acordo com a complexidade do caso;

3.3. Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, disponibilizados às pessoas que procurarem atendimento, sejam de forma espontânea ou referenciada pelas UBS do município, conforme grade de Urgência e Emergência vigente. O serviço deverá ser mantido nas 24 horas do dia, todos os dias da semana;

3.4. O Atendimento de Urgência deverá estar em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização do SUS;

3.5. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAIRINQUE deverá integrar a Grade de Referência para Urgência e Emergência do Município de Mairinque, atendendo todos os princípios e diretrizes que ordenam o atendimento às urgências e emergências;

3.6. Deverá ser utilizado o modelo de Acolhimento e Classificação de Risco adotado pelo Município de Mairinque, 24 horas por dia;

3.8. Garantir a implantação e gerenciamento dos Protocolos Municipais;

3.9. Garantir atendimento em Clínica Médica 24 horas por dia.

3.10. Inserir na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) todos os casos dos pacientes que não sejam possíveis de solução no equipamento de saúde, atualizando as informações, no mínimo a cada 06 (seis) horas ou quando necessário, como alteração de quadro clínico, resultado de exames, etc.

3.11. Deverá garantir um responsável administrativo em tempo integral.

4. META QUANTITATIVA - Refere-se à realização da atividade mensurada quantitativamente prevista para o período. A meta será considerada através da média do período avaliado (trimestral).

4.1. Indicador de Atendimento Mensal:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	FONTE DE INFORMAÇÃO	META
Atendimento de urgência com observação até 24 horas.	100% da demanda	Prestação de Contas/BPA	100% da livre demanda
Atendimento médico em unidade de Pronto Atendimento.	6.000		
Administração de medicamentos, inalação, nebulização/lavagem gástrica/retirada de pontos/procedimentos básicos.	8.000		
Curativo, excisão, sutura, drenagem de abscesso, retirada de corpo estranho e exérese de tumor de pele e anexos.	100		
Exames laboratoriais	20.000		
Exames radiológicos	1.400		
Eletrocardiograma	150		
Ultrassonografia	150		
Consultas neuro pediatra	50		

5. METAS QUALITATIVAS – Refere-se à manutenção das atividades que garantam qualidade na assistência no período. As metas serão avaliadas mensalmente e se houver o não cumprimento em um mês ou mais, a indicação de desconto será referente ao valor destinado ao mês do indicador.

5.1 Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

5.2. Têm como objetivo acelerar a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, uma vez que a falta de qualidade e a ineficiência quase sempre aumentam os custos e o prolongamento da necessidade de cuidados e de tratamentos.

5.3 Os Indicadores constituem **obrigação contratual** e estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

5.4. Deverá utilizar o Sistema de Informação em toda a unidade disponibilizado pela Secretaria da Saúde, porém se o mesmo ainda não estiver disponível, o prestador deverá manter Sistema de Informação próprio, capaz de fornecer os resultados para os Indicadores utilizados no acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO.

5.5. Mesmo após o cumprimento da meta quantitativa e dos indicadores de acompanhamento elencados no CONTRATO DE GESTÃO, caso haja alguma queda na qualidade do atendimento ou restrição total ou parcial dos serviços contratados, tendo como consequência a desassistência aos pacientes, em função de ação ou omissão imputável à administração da **CONTRATADA**, a **Secretaria da Saúde poderá descontar até 10% (dez por cento) do valor da parte variável relacionado ao período avaliado.**

5.6. As manifestações dos usuários devem ser registradas adequadamente e as demandas da Ouvidoria SUS serão recebidas pelos meios preconizados pela Secretaria de Saúde e serão encaminhados à Unidade de Saúde para manifestação, com prazo para resposta. Em ambos os casos a Unidade de Saúde deverá elaborar o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado e deverá ser estabelecido plano de ação para melhorias, se for o caso, diante da demanda.

5.7. A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento da Unidade de Saúde destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente.

5.8. A unidade deverá elaborar um relatório de atividades onde deve estar explícita as razões pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas, ou os motivos que levaram à superação das metas previstas.

5.9. Todos os indicadores e metas listados nas tabelas abaixo tem a periodicidade de entrega dos relatórios como sendo mensal:

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS
HUMANIZAÇÃO

	Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Pontuação desejável
1	Organizar os Fluxos de atendimento da unidade com manutenção do Acolhimento e Classificação de Risco	Manter o acolhimento na Unidade de Pronto Atendimento	Realizou: 30 pontos Não realizou: 0 pontos	Relatório do Prontuário Eletrônico	30
2	Implantação do Sistema de Avaliação	Mensuração da Satisfação dos Clientes mensal	80 a 100% Bons e ótimos- 20 Menor que 80%-0	Amostras e Tabulação das mesmas, com 5% do total dos atendimentos	20
3	Capacitação permanente dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde	Desenvolver treinamentos, construção de processos de trabalho e capacitações	Desenvolveu cursos de capacitação 10 pontos Não desenvolveu 0 pontos	Apresentação da relação pela divisão de recursos humanos dos cursos e capacitações, com as respectivas listas de presença ou certificados.	10
4	Canal de acolhimento para escuta do usuário com sistema de resposta	Relatório com número de escutas realizadas com respostas e resultados	Enviou relatórios = 20 pontos/ Não enviou = 0 pontos	Relatório com número total de escutas, com nome, respostas e resultados	20
	TOTAL DE PONTOS NA HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS				**80**

SERVIÇOS

	Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Pontuação desejável
1	Garantir equipe mínima de assistência da unidade de saúde	Manter estrutura profissional mínima em 100% para que todos os profissionais assistam o paciente de forma multidisciplinar	90 a 100% da meta = 40 pontos; Menor que 90% = 0	Apresentação pela divisão de RH da relação dos profissionais	40
2	Manter o Sistema Cross-Central de Regulação de ofertas de serviço de saúde atualizado	Manter o sistema de regulação atualizado dentro dos prazos previstos de acordo com a	Envio das atualizações de acordo com os prazos previstos = 40 pontos Não enviado = 0	Relatório do sistema	40

		complexidade do paciente	pontos.		
3	Implantar POP na Unidade de Pronto Atendimento	Implantar e manter em 100% dos serviços protocolos de normas e rotinas nos atendimentos	Implantado 100%- 40 pontos Não Implantado- 0	Apresentação do POPs via email uma vez por ano	40
TOTAL DE PONTOS NO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS					120

GESTÃO

	Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Pontuação desejável
1	Elaborar Plano Operativo de Gestão	Apresentação das estratégias para implantação de processos gerenciais	Apresentou- 20 Não apresentou -0	Apresentação do POA via e-mail uma vez por ano	20
2	Disponibilizar as informações de serviços prestados	Envio mensal de relatórios com os serviços prestados	Realizou prestação de contas conforme rotina estabelecida 50 pontos Não realizou 0	Cópia das prestações de contas	50
3	Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	Encaminhar mensalmente lista atualizada de funcionários para conferencia	Lista encaminhada- 20 pontos Não encaminhada-0	Planilha de funcionários	20
4	Reuniões Ordinárias e extraordinárias de equipe	Mínimo uma reunião mensal	Realizou -20 Não realizou -0	Ata da reunião	20
5	Percentual de conformidade de tempo de espera por nível de classificação	90% dos acolhimentos atendidos dentro do tempo previsto	Realizou -50 Não realizou -	Relatório do Prontuário Eletrônico	50
6	Investimento no Pronto Atendimento	Aquisição de equipamentos, reformas, manutenção em geral	Realizou -40 Não realizou-0	Relatório e fotos	40
TOTAL DE PONTOS NA GESTÃO					200

FAIXA DE DESEMPENHO DA METAS QUALITATIVAS

FAIXA DE DESEMPENHO	% CORRESPONDENTE
De 300 a 400 pontos	100%
De 200 a 299 pontos	80%
Menor que 200	50%

6. PRESSUPOSTO E DEFINIÇÕES

6.1. Desenvolver e Implantar protocolos clínicos e administrativos e Procedimentos Operacionais administrativos e assistenciais em todos os setores visando à otimização da gestão;

6.2. Garantir a implantação e gerenciamento dos Protocolos Municipais.

6.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços de transporte inter-hospitalar por Ambulância de Suporte Básico e Avançado e demais remoções necessárias;

6.4. Os exames de análises clínicas para os pacientes atendidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAIRINQUE deverão ser coletados pela unidade e o transporte e processamento serão realizados pelo laboratório definido pelo contratado.

6.4.1. A coleta para exames de Análises Clínicas deverá funcionar durante as 24 horas do dia e de acordo com a especificação da unidade só poderão ser coletados os seguintes exames, sem autorização prévia:

Tabela Vigente: 29 de dezembro de 2022.

Nº	CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	02.02.01.004-0	CURV2 - CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS)	10	120	R$ 3,63	R$ 36,30
2	02.02.01.007-4	CURVA-CURVA GLICÊMINCA CLÁSSICA	30	360	R$ 10,00	R$ 300,00
3	02.02.01.011-2	ASCOB - ACIDO ASCORBICO	5	60	R$ 2,01	R$ 10,05
4	02.02..01.012-0	URICO - ACIDO ÚRICO - DOSAGEM	412	4944	R$ 1,85	R$ 762,20
5	02.02.01.013-9	VMA - ÁCIDO VANIL MANDÉLICO (VMA)	5	60	R$ 9,00	R$ 45,00
6	02.02.01.014-7	ALDO – ALDOLASE	5	60	R$ 3,68	R$ 18,40
7	02.02.01.016-3	ALF1 - ALFA-1 GLICOPROTEINA ÁCIDA	5	60	R$ 3,68	R$ 18,40

8	02.02.01.018-0	AMILA – AMILASE	100	1200	R$ 2,25	R$ 225,00
9	02.02.01.020-1	BILI - BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	70	840	R$ 2,01	R$ 140,70
10	02.02.01.021-0	CA – CALCIO	70	840	R$ 1,85	R$ 129,50
11	02.02.01.021-0	CAUR - CALCIO URINÁRIO 24 HORAS	5	60	R$ 1,85	R$ 9,25
12	02.02.01.022-8	CAI - CALCIO IONIZADO	5	60	R$ 3,51	R$ 17,55
13	02.02.01.026-0	CL – CLORO	5	60	R$ 1,85	R$ 9,25
14	02.02.01.027-9	hdl - HDL – COLESTEROL	817	9804	R$ 3,51	R$ 2.867,67
15	02.02.01.028-7	ldl - LDL – COLESTEROL	838	10056	R$ 3,51	R$ 2.941,38
16	02.02.01.029-5	CFR - COLESTEROL TOTAL	702	8424	R$ 1,85	R$ 1.298,70
17	02.02.01.029-5	COLES - COLESTEROL TOTAL	222	2664	R$ 1,85	R$ 410,70
18	02.02.01.029-5	LIPIT - LÍPIDES TOTAIS	40	480	R$ 12,38	R$ 495,20
19	02.02.01.030-9	COLIN – COLINESTERASE	1	12	R$ 3,68	R$ 3,68
20	02.02.01.031-7	CREAT – CREATININA	740	8880	R$ 1,85	R$ 1.369,00
21	02.02.01.032-5	CPK – CPK	110	1320	R$ 3,68	R$ 404,80
22	02.02.01.033-3	CKMB - CK - FRAÇÃO MB	80	960	R$ 4,12	R$ 329,60
23	02.02.01.036-8	DHL - DEHIDROGENASE LACTICA (DHL)	9	108	R$ 3,68	R$ 33,12
24	02.02.01.038-4	FERRI – FERRITINA	40	480	R$ 15,59	R$ 623,60
25	02.02.01.039-2	FE - FERRO SÉRICO	10	120	R$ 3,51	R$ 35,10
26	02.02.01.040-6	FOLIC - ÁCIDO FÓLICO	20	240	R$ 15,65	R$ 313,00
27	02.02.01.042-2	FAL - FOSFATASE ALCALINA	60	720	R$ 2,01	R$ 120,60
28	02.02.01.043-0	PSORO - FÓSFORO, DOSAGEM	3	36	R$ 1,85	R$ 5,55
29	02.02.01.046-5	GAMGT-GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA-GT)	115	1380	R$ 3,51	R$ 403,65
30	02.02.01.047-3	GLIC – GLICEMIA	725	8700	R$ 1,85	R$ 1.341,25
31	02.02.01.047-3	GLPP - GLICEMIA PÓS PRANDIAL	1	12	R$ 1,85	R$ 1,85
32	02.02.01.048-1	G6PD - GLICOSE 6-Fosfato dehidrogenase	1	12	R$ 3,68	R$ 3,68
33	02.02.01.050-3	HBGLI - HEMOGLOBINA GLICADA	320	3840	R$ 7,86	R$ 2.515,20
34	02.02.01.053-8	LATIC - ACIDO LACTICO	2	24	R$ 3,68	R$ 7,36

35	02.02.01.055-4	LIPAS – LIPASE	4	48	R$ 2,25	R$ 9,00
36	02.02.01.056-2	MG – MAGNÉSIO	13	156	R$ 2,01	R$ 26,13
37	02.02.01.057-0	MUCO - MUCOPROTEÍNAS (A1G)	2	24	R$ 2,01	R$ 4,02
38	02.02.01.060-0	K – POTASSIO	434	5208	R$ 1,85	R$ 802,90
39	02.02.01.061-9	PROT-PROTEINAS TOTAIS	1	12	R$ 1,40	R$ 1,40
40	02.02.01.062-7	ALBUM – ALBUMINA	5	60	R$ 1,40	R$ 7,00
41	02.02.01.062-7	PROT2 - PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	6	72	R$ 1,85	R$ 11,10
42	02.02.01.062-7	prot – proteína	1	12	R$ 1,40	R$ 1,40
43	02.02.01.063-5	NA – SODIO	381	4572	R$ 1,85	R$ 704,85
44	02.02.01.064-3	TGO – TGO	488	5856	R$ 2,01	R$ 980,88
45	02.02.01.065-1	TGP – TGP	488	5856	R$ 2,01	R$ 980,88
46	02.02.01.066-0	SATT - SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	2	24	R$ 4,12	R$ 8,24
47	02.02.01.066-0	TRANF – TRANSFERRINA	2	24	R$ 4,12	R$ 8,24
48	02.02.01.067-8	tri – TRIGLICERIDES	650	7800	R$ 3,51	R$ 2.281,50
49	02.02.01.069-4	UREIA – UREIA	520	6240	R$ 1,85	R$ 962,00
50	02.02.01.070-8	B12 - VITAMINA B12	30	360	R$ 15,24	R$ 457,20
51	02.02.01.072-4	ELETR - ELETROFORESE DE PROTEINAS SÉRICAS	5	60	R$ 4,42	R$ 22,10
52	02.02.01.073-2	GASOA - GASOMETRIA ARTERIAL	1	12	R$ 15,65	R$ 15,65
53	02.02.01.073-2	GASOV - GASOMETRIA VENOSA	1	12	R$ 15,65	R$ 15,65
54	02.02.01.076-7	VITMD - VITAMINA D (25-HIDROXI)	80	960	R$ 15,24	R$ 1.219,20
55	02.02.02.002-9	PLAQ - PLAQUETAS CONTAGEM	10	120	R$ 2,73	R$ 27,30
56	02.02.02.003-7	RETIC - RETICULÓCITOS - CONTAGEM	5	60	R$ 2,73	R$ 13,65
57	02.02.02.007-0	TC - TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	10	120	R$ 2,73	R$ 27,30
58	02.02.02.009-6	TS - TEMPO DE SANGRAMENTO (TS)	10	120	R$ 2,73	R$ 27,30
59	02.02.02.012-6	TT - Tempo de trombina (TT)	5	60	R$ 2,85	R$ 14,25
60	02.02.02.013-4	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	80	960	R$ 5,77	R$ 461,60
61	02.02.02.014-2	TP2 - TEMPO DE PROTROMBINA	80	960	R$ 2,73	R$ 218,40

62	02.02.02.014-2	TPINR - Tempo de protrombina - INR	1	12	R$ 2,73	R$ 2,73
63	02.02.02.015-0	VHS - HEMOSSEDIMENTAÇÃO	70	840	R$ 2,73	R$ 191,10
64	02.02.02.016-9	LUPIC - COAGULANTE LÚPICO. ANTICORPOS ANTI-	5	60	R$ 110,00	R$ 550,00
65	02.02.02.022-3	FVIII - FATOR VIII	5	60	R$ 6,63	R$ 33,15
66	02.02.02.029-0	FIBRI – FIBRIOGÊNIO	1	12	R$ 4,60	R$ 4,60
67	02.02.02.030-4	HB – HEMOGLOBINA	1	12	R$ 1,53	R$ 1,53
68	02.02.02.035-5	ELEHB - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	30	360	R$ 5,41	R$ 162,30
69	02.02.02.036-3	ERITR – ERITROGRAMA	1	12	R$ 2,73	R$ 2,73
70	02.02.02.037-1	HT – HEMATÓCRITO	1	12	R$ 1,53	R$ 1,53
71	02.02.02.038-0	HEMO - HEMOGRAMA COMPLETO	1100	13200	R$ 4,11	R$ 4.521,00
72	02.02.02.039-8	LEUCO – LEUCOGRAMA	1	12	R$ 2,73	R$ 2,73
73	02.02.02.041-0	LE - CÉLULAS LE - PESQUISA	5	60	R$ 4,11	R$ 20,55
74	02.02.03.004-0	HIVPC - HIV1 PCR QUANTITATIVO	5	60	R$ 68,00	R$ 340,00
75	02.02.02.044-4	FALCI - FALCIZAÇÃO DE HEMÁCIAS	5	60	R$ 2,73	R$ 13,65
76	02.02.02.051-7	DISMO - DISMORDISMO ERITROCITÁRIO	5	60	R$ 2,73	R$ 13,65
77	02.02.02.054-1	COMBD - COOMBS DIRETO	5	60	R$ 2,73	R$ 13,65
78	02.02.03.006-7	CH50 - COMPLEMENTO TOTAL (CH50/CH100)	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
79	02.02.03.007-5	LATEX - FATOR REUMATÓIDE - LATEX	15	180	R$ 2,83	R$ 42,45
80	02.02.03.008-3	PCR - PROTEÍNA CREATIVA (DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA)	200	2400	R$ 9,25	R$ 1.850,00
81	02.02.03.009-1	AFETO - ALFA - FETOPROTEINA	5	60	R$ 15,06	R$ 75,30
82	02.02.03.010-5	PSA - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	180	2160	R$ 16,42	R$ 2.955,60
83	02.02.03.012-1	C3 - COMPLEMENTO C3	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
84	02.02.03.013-0	C4 - COMPLEMENTO C4	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
85	02.02.03.015-6	IGA - IMUNOGLOBULINA A (IgA)	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
86	02.02.03.016-4	IGE - IMUNOGLUBULINA E (IgE)	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
87	02.02.03.017-2	IGG - IMUNOGLOBULINA G (IgG)	5	60	R$ 25,00	R$ 125,00
88	02.02.03.018-0	IGM - IMUNOGLOBULINA M (IgM)	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80

89	02.02.03.023-7	HEMP - IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNA	5	60	R$ 80,00	R$ 400,00
90	02.02.03.025-3	CARDG - ANTI CARDIOLIPINA IgG	5	60	R$ 10,00	R$ 50,00
91	02.02.03.026-1	CARDM - ANTI CARDIOLIPINA IgM	5	60	R$ 10,00	R$ 50,00
92	02.02.03.027-0	DNA - ANTICORPOS ANTI-DNA	5	60	R$ 8,67	R$ 43,35
93	02.02.03.028-8	HELI - SOROLOGIA PARA HELICOBACTER PYROLI - IgG	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
94	02.02.03.029-6	BLOT - ANTIGENO HIV (WESTERN BLOT)	5	60	R$ 85,00	R$ 425,00
95	02.02.03.030-0	HIV1 - ANTICORPOS ANTI HIV1/HIV2	90	1080	R$ 10,00	R$ 900,00
96	02.02.03.031-8	HTL12 - HTLV1 E HTLV2. ANTICORPOS ANTI-	5	60	R$ 18,55	R$ 92,75
97	02.02.03.032-6	RNP - ANTICORPOS ANTI-RNP	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
98	02.02.03.033-4	SHIS - ESQUISTOSSOMOSE SOROLOGIA	5	60	R$ 5,74	R$ 28,70
99	02.02.03.034-2	SM - ENA (SM) ANTICORPOS	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
100	02.02.03.035-0	SSA - ANTICORPOS ANTI-SSA (RO)	5	60	R$ 18,55	R$ 92,75
101	02.02.03.036-9	SSB - ANTICORPOS ANTI-SSB (LA)	5	60	R$ 18,55	R$ 92,75
102	02.02.03.042-3	CLAIE - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	5	60	R$ 10,00	R$ 50,00
103	02.02.03.047-4	ASLO - ANTIESTREPTOLISINA "O"	8	96	R$ 2,83	R$ 22,64
104	02.02.03.052-0	ANTIN - INSULINA, Anticorpos anti-	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
105	02.02.03.055-5	ANTIM - ANTI PEROXIDASE TIREOIDEANA	8	96	R$ 17,16	R$ 137,28
106	02.02.03.059-8	FAN - FATOR ANTI-NÚCLEO	20	240	R$ 17,16	R$ 343,20
107	02.02.03.060-1	CPART - ANTICORPOS ANTI-CELULAS PARIETAIS	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
108	02.02.03.062-8	ANTIT - TIREOGLOBULINA. ANTICORPOS ANTI-	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
109	02.02.03.063-6	HBS - HEP. B ANTI-HBS	25	300	R$ 18,55	R$ 463,75
110	02.02.03.064-4	HBE - HEP. B ANTI-HBE	10	120	R$ 18,55	R$ 185,50
111	02.02.03.067-9	HCV - HEPATITE VIRUS C	40	480	R$ 18,55	R$ 742,00
112	02.02.03.068-7	DELTA - DELTA. Anticorpos da hepatite	5	60	R$ 18,55	R$ 92,75
113	02.02.03.069-5	SARG - SARAMPO IgG - ANTICORPO ANTI	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
114	02.02.03.070-9	BLAST - PARACOCCIDIODOMICOSE. ANTICORPOS ANTI-	5	60	R$ 4,10	R$ 20,50

115	02.02.03.072-5	CLAM - CLAMIDIA IgM	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
116	02.02.03.073-3	MONO - MONONUCLEOSE. SOROLOGIA	5	60	R$ 2,83	R$ 14,15
117	02.02.03.074-1	CITG - CITOMEGALOVIRUS IgG	5	60	R$ 11,00	R$ 55,00
118	02.02.03.076-8	TOXG - TOXOPLASMOSE IgG	50	600	R$ 16,97	R$ 848,50
119	02.02.03.077-6	CHAHA CHAGAS. HEMAGLUTINAÇÃO	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
120	02.02.03.078-4	HBC - HEP. B ANTI-HBC IGG	20	240	R$ 18,55	R$ 371,00
121	02.02.03.079-2	DENGG - DENGUE IgG	5	60	R$ 30,00	R$ 150,00
122	02.02.03.080-6	HAVG - ANTICORPOS ANTI-HEPATITE A.IgG	5	60	R$ 18,55	R$ 92,75
123	02.02.03.081-4	RUBG - RUBÉOLA – IgG	15	180	R$ 17,16	R$ 257,40
124	02.02.03.082-2	HEP3G - HERPES VARICELA ZOSTER – IgG	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
125	02.02.03.083-0	EPSG - ANTI-EPSTEIN-BAAR VIRAL CAPSID ANTI IgG	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
126	02.02.03.084-9	HERP - HERPES SIMPLES I E II - ANTICORPOS IgG	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
127	02.02.03.085-7	CITM - CITOMEGALOVIRUS IgM	5	60	R$ 11,61	R$ 58,05
128	02.02.03.087-3	TOXM - TOXOPLASMOSE IgM	54	648	R$ 18,55	R$ 1.001,70
129	02.02.03.088-1	TRYPM - TRYPANOSOMA CRUZI - ANTICORPOS IGM	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
130	02.02.03.089-0	HBCM - HEP. B ANTI-HBc IGM	10	120	R$ 18,55	R$ 185,50
131	02.02.03.090-3	DENGM - DENGUE IgM	5	60	R$ 20,00	R$ 100,00
132	02.02.03.091-1	HAVM - ANTICORPOS ANTI-HEPATITE A.IgM	5	60	R$ 18,55	R$ 92,75
133	02.02.03.092-0	RUBM - RUBÉOLA – IgM	15	180	R$ 17,16	R$ 257,40
134	02.02.03.093-8	HEP3M - HERPES VARICELA ZOSTER – IgM	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
135	02.02.03.094-6	EPSM - ANTI-EPSTEIN-BAAR VIRAL CAPSID ANTI. IgM	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
136	02.02.03.095-4	HERPM - HERPES SIMPLEX I E II - ANTICORPOS IgM	5	60	R$ 17,16	R$ 85,80
137	02.02.03.096-2	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	5	60	R$ 13,35	R$ 66,75
138	02.02.03.097-0	HBSAG - HBS AG ANTÍGENO AUSTRALIA	120	1440	R$ 18,55	R$ 2.226,00
139	02.02.03.098-9	HBEAG - HBE AG	10	120	R$ 18,55	R$ 185,50
140	02.02.03.101-2	WALER - WAALER ROSE	5	60	R$ 4,10	R$ 20,50

141	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNIGLOBINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
142	02.02.03.103-9	RVDRL - REAÇÃO DE VDRL (LIQUOR)	1	12	R$ 10,00	R$ 10,00
143	02.02.03.103-9	COR1 - RAST PARA CORANTES	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
144	02.02.03.103-9	D1 - RAST D1 - Dermat. Ptgeronyssinus	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
145	02.02.03.103-9	EX1 - ALERGENO PARA EPITÉLIO E PELO DE ANIMAL – R	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
146	02.02.03.103-9	F1 - RAST F1 - CLARA DE OVO	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
147	02.02.03.103-9	f2 - alergeno para leite de vaca - rast f2	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
148	02.02.03.103-9	F234 - RAST F234 - LACTOSE (Proteínas do leite)	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
149	02.02.03.103-9	F4 - RAST F4 – TRIGO	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
150	02.02.03.103-9	F75 - TAST F75 - GEMA DE OVO	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
151	02.02.03.103-9	HX2 - RAST HX2 (POEIRA DOMÉSTICA)	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
152	02.02.03.103-9	I72 - RAST 72 - Cladotanytarsys lewisi	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
153	02.02.03.103-9	MX1 - ALÉRGENOS PARA FUNGOS - RAST MX1	5	60	R$ 9,25	R$ 46,25
154	02.02.03.103-9	PPD - REAÇÃO INTRADÉRMICA MANTOUX-PPD	5	60	R$ 2,83	R$ 14,15
155	02.02.03.109-8	TPHA - TREPONEMA PALLIDUM - HEMAGLUTINAÇÃO	5	60	R$ 4,10	R$ 20,50
156	02.02.03.111-0	VDRL – VDRL	90	1080	R$ 2,83	R$ 254,70
157	02.02.03.112-8	FTABS - FTA - ABS (TREPONEMA IgG)	20	240	R$ 10,00	R$ 200,00
158	02.02.03.113-6	FTAM - FTA - ABS (TREPONEMA IgM)	15	180	R$ 10,00	R$ 150,00
159	02.02.03.117-9	PHPP - VDRL PARA GESTANTES	5	60	R$ 2,83	R$ 14,15
160	02.02.03.118-7	AAT - ANTIC. ANTI-TRANSGLUMATAMINASE IGA	5	60	R$ 18,55	R$ 92,75
161	02.02.03.120-9	TROPO – TROPONINA	73	876	R$ 9,00	R$ 657,00
162	02.02.03.121-7	CA 125 - CA 125	5	60	R$ 13,35	R$ 66,75
163	02.02.04.005-4	SWAB - ANAL SWAB - PESQUISA DE OXIURUS	5	60	R$ 1,65	R$ 8,25
164	02.02.04.009-7	PELUC - LEUCÓCITOS FECAIS. PESQUISA	5	60	R$ 1,65	R$ 8,25
165	02.02.04.012-7	PPF - PARASITOLÓGICO DE FEZES	203	2436	R$ 1,65	R$ 334,95

166	02.02.04.012-7	PPF1 - PARASITOLÓGICO 1 AMOSTRA	201	2412	R$ 1,65	R$ 331,65
167	02.02.04.012-7	PPF2 - PARASITOLÓGICO 2 AMOSTRA	202	2424	R$ 1,65	R$ 333,30
168	02.02.04.012-7	PPF3 - PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRA	486	5832	R$ 1,65	R$ 801,90
169	02.02.04.013-5	PH - PH FECAL	5	60	R$ 1,65	R$ 8,25
170	02.02.04.014-3	OCUL - SANGUE OCULTO PESQUISA	5	60	R$ 1,65	R$ 8,25
171	02.02.04.014-3	OCUL2 - SANGUE OCULTO 2 AMOSTRA	5	60	R$ 1,65	R$ 8,25
172	02.02.04.014-3	OCUL3 - SANGUE OCULTO 3 AMOSTRA	5	60	R$ 1,65	R$ 8,25
173	02.02.05.001-7	URINA - URINA 1	930	11160	R$ 3,70	R$ 3.441,00
174	02.02.05.005-5	CREAR - CLEARENCE DE CREATININA	5	60	R$ 3,51	R$ 17,55
175	02.02.05.008-4	CITR - CITRATO URINÀRIO	5	60	R$ 2,01	R$ 10,05
176	02.02.05.009-2	MICRI - MICROALBUMINÚRIA (AMOSTRA ISOLADA)	10	120	R$ 8,12	R$ 81,20
177	02.02.05.009-2	MICRO - MICROALBUMINÚRIA	5	60	R$ 8,12	R$ 40,60
178	02.02.05.010-6	OXALA - OXALATO URINÁRIO	5	60	R$ 3,68	R$ 18,40
179	02.02.05.011-4	PROTU - PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	5	60	R$ 2,04	R$ 10,20
180	02.02.05.013-0	CAUS - CÁLCIO URINÁRIO EM AMOSTRA ISOLADA	5	60	R$ 3,70	R$ 18,50
181	02.02.06.003-9	T3REV - T3 REVERSO	5	60	R$ 14,69	R$ 73,45
182	02.02.06.004-7	PRO17 - 17 - ALFAHIDROXIPROGESTERONA	5	60	R$ 10,20	R$ 51,00
183	02.02.06.008-0	ACTH - ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	5	60	R$ 14,12	R$ 70,60
184	02.02.06.009-8	ALDOS – ALDOSTERONA	5	60	R$ 11,89	R$ 59,45
185	02.02.06.011-0	ANDRO - ANDROSTENEDIONA	5	60	R$ 11,53	R$ 57,65
186	02.02.06.013-6	CORTR – CORTISOL	5	60	R$ 9,86	R$ 49,30
187	02.02.06.014-4	DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA	5	60	R$ 11,25	R$ 56,25
188	02.02.06.015-2	DHT - DEIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	5	60	R$ 11,71	R$ 58,55
189	02.02.06.016-0	E2 - ESTRADIOL - E2	10	120	R$ 10,15	R$ 101,50
190	02.02.06.018-7	E1 - ESTRONA E1	5	60	R$ 11,12	R$ 55,60

191	02.02.06.021-7	BHCG - GONADOTROFINA CORIONICA (BHCG)	10	120	R$ 7,85	R$ 78,50
192	02.02.06.021-7	HCG - HCG SUBUNIDADE BETA	30	360	R$ 7,85	R$ 235,50
193	02.02.06.022-5	HGH - HGH BASAL	1	12	R$ 10,21	R$ 10,21
194	02.02.06.023-3	FSH - FSH	25	300	R$ 7,89	R$ 197,25
195	02.02.06.024-1	LH – LH	20	240	R$ 8,97	R$ 179,40
196	02.02.06.025-0	TSH - TSH. TIREOESTIMULANTE	580	6960	R$ 8,96	R$ 5.196,80
197	02.02.06.025-0	TSHU - HORMONIO TIROESTIMULANTE TSH ULTRA SEM	5	60	R$ 8,96	R$ 44,80
198	02.02.06.026-8	INSUL – INSULINA	5	60	R$ 10,17	R$ 50,85
199	02.02.06.027-6	PTHMM - PARATORMÔNIO (PTH)	5	60	R$ 43,13	R$ 215,65
200	02.02.06.028-4	PEPC - PEPTÍDEO C	5	60	R$ 15,35	R$ 76,75
201	02.02.06.029-2	PROGE – PROGESTERONA	5	60	R$ 10,22	R$ 51,10
202	02.02.06.030-6	PROLQ – PROLACTINA	15	180	R$ 10,15	R$ 152,25
203	02.02.06.031-4	RENIN-RENINA	5	60	R$ 13,19	R$ 65,95
204	02.02.06.032-2	SOMAT - SOMATOMEDINA - C (IGF-1)	5	60	R$ 15,35	R$ 76,75
205	02.02.06.033-0	SDHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	5	60	R$ 13,11	R$ 65,55
206	02.02.06.034-9	TESTO - TESTOSTERONA TOTAL	10	120	R$ 10,43	R$ 104,30
207	02.02.06.035-7	TESTL - TESTOSTERONA LIVRE	5	60	R$ 13,11	R$ 65,55
208	02.02.06.036-5	TIREO – TIREOGLOBULINA	5	60	R$ 15,35	R$ 76,75
209	02.02.06.037-3	T4 - T4 – TIROXINA	20	240	R$ 8,76	R$ 175,20
210	02.02.06.038-1	T4L - T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE	300	3600	R$ 11,60	R$ 3.480,00
211	02.02.06.039-0	T3 - T3 - TRIODOTIRONINA	50	600	R$ 8,71	R$ 435,50
212	02.02.07.012-3	FENOB – FENOBARBITAL	5	60	R$ 13,13	R$ 65,65
213	02.02.07.015-8	CARBA - CARBAMAZEPINA	5	60	R$ 17,53	R$ 87,65
214	02.02.07.019-0	CU – COBRE	5	60	R$ 3,51	R$ 17,55
215	02.02.07.025-5	LI - LITIO SÉRICO	5	60	R$ 2,25	R$ 11,25
216	02.02.07.035-2	ZI - ZINCO – DOSAGEM	5	60	R$ 15,65	R$ 78,25
217	02.02.08.001-3	ANTIB – ANTIBIOGRAMA	120	1440	R$ 4,98	R$ 597,60

218	02.02.08.001-3	ATB1 – ANTIBIOGRAMA	5	60	R$ 4,98	R$ 24,90
219	02.02.08.001-3	ATB2 – ANTIBIOGRAMA	5	60	R$ 4,98	R$ 24,90
220	02.02.08.001-3	ATB3 – ANTIBIOGRAMA	5	60	R$ 4,98	R$ 24,90
221	02.02.08.004-8	BK - BACILO ALCOOL - ACIDO RESISTENTE - PESQUISA	40	480	R$ 4,20	R$ 168,00
222	02.02.08.004-8	BK1 - BACILO ALCOOL - ACIDO RESISTENTE – PESQUISA	20	240	R$ 4,20	R$ 84,00
223	02.02.08.004-8	BK2 - BACILO ALCOOL - ACIDO RESISTENTE – PESQUISA	20	240	R$ 4,20	R$ 84,00
224	02.02.08.004-8	BK3 - BACILO ALCOOL - ACIDO RESISTENTE – PESQUISA	20	240	R$ 4,20	R$ 84,00
225	02.02.08.007-2	BACTE - BACTERIOSCOPICO 1 AMOSTRA	20	240	R$ 2,80	R$ 56,00
226	02.02.08.008-0	CULT – CULTURA	46	552	R$ 5,62	R$ 258,52
227	02.02.08.008-0	CULT2 – CULTURA	10	120	R$ 5,62	R$ 56,20
228	02.02.08.008-0	CURET - CULTURA DE SECREÇÃO URETRAL	10	120	R$ 5,62	R$ 56,20
229	02.02.08.008-0	CVAGI - CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	60	720	R$ 5,62	R$ 337,20
230	02.02.08.008-0	ESPCU - CULTURA ESPERMA	15	180	R$ 5,62	R$ 84,30
231	02.02.08.008-0	FCULT - FEZES, CULTURA	58	696	R$ 5,62	R$ 325,96
232	02.02.08.008-0	UCULT – UROCULTURA	162	1944	R$ 5,62	R$ 910,44
233	02.02.08.011-0	BKCUL - BAAR CULTURA	10	120	R$ 5,63	R$ 56,30
234	02.02.08.013-7	MCUL - FUNGOS, CULTURA PARA	10	120	R$ 5,62	R$ 56,20
235	02.02.08.013-7	MCUL1 - FUNGOS, CULTURA PARA	10	120	R$ 5,62	R$ 56,20
236	02.02.08.013-7	MCUL2 - FUNGOS, CULTURA PARA	10	120	R$ 5,62	R$ 56,20
237	02.02.08.013-7	MCUL3 - FUNGOS, CULTURA PARA	10	120	R$ 5,62	R$ 56,20
238	02.02.08.013-7	MCUL4- FUNGOS, CULTURA PARA	10	120	R$ 5,62	R$ 56,20
239	02.02.08.013-7	MCUL5 - FUNGOS, CULTURA PARA	10	120	R$ 5,62	R$ 56,20
240	02.02.08.013-7	MCUL6 - FUNGOS, CULTURA PARA	10	120	R$ 5,62	R$ 56,20
241	02.02.08.013-7	MCUL7 - FUNGOS, CULTURA PARA	10	120	R$ 5,62	R$ 56,20
242	02.02.08.013-7	PFUNG - FUNGOS Pesquisa	10	120	R$ 2,80	R$ 28,00
243	02.02.08.014-5	EXFRE - EXAME A FRESCO	10	120	R$ 2,80	R$ 28,00
244	02.02.08.014-5	FUNG1 - MICOLÓGICO DIRETO	10	120	R$ 2,80	R$ 28,00

245	02.02.08.014-5	FUNG2 - MICOLÓGICO DIRETO	10	120	R$ 2,80	R$ 28,00
246	02.02.08.014-5	FUNG3 - MICOLÓGICO DIRETO	10	120	R$ 2,80	R$ 28,00
247	02.02.08.014-5	FUNG4 - MICOLÓGICO DIRETO	10	120	R$ 2,80	R$ 28,00
248	02.02.08.014-5	FUNG5 - MICOLÓGICO DIRETO	10	120	R$ 2,80	R$ 28,00
249	02.02.08.014-5	FUNG6 - MICOLÓGICO DIRETO	10	120	R$ 2,80	R$ 28,00
250	02.02.08.014-5	FUNG7 - MICOLÓGICO DIRETO	10	120	R$ 2,80	R$ 28,00
251	02.02.08.015-3	HEMOC – HEMOCULTURA	10	120	R$ 11,49	R$ 114,90
252	02.02.08.019-6	BETA - PESQ.STR. BETA - HEMOLÍTICO	53	636	R$ 4,33	R$ 229,49
253	02.02.09.005-1	QUIMI - CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS (LIQUOR)	1	12	R$ 1,89	R$ 1,89
254	02.02.09.006-0	CGC - CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS (LIQUOR)	1	12	R$ 1,89	R$ 1,89
255	02.02.09.021-3	ESPER – ESPERMOGRAMA	32	384	R$ 9,70	R$ 310,40
256	02.02.09.023-0	CTF - CARACTERES FÍSICOS (LIQUOR)	1	12	R$ 1,89	R$ 1,89
257	02.02.10.003-0	CARIO – CARIOTIPO	10	120	R$ 160,00	R$ 1.600,00
258	02.02.12.002-3	ABO - GRUPO SANGUINEO (ABO)	57	684	R$ 1,37	R$ 78,09
259	02.02.12.008-2	RH - FATOR RH	59	708	R$ 1,37	R$ 80,83
260	02.02.12.009-0	COMBI - COOMBS INDIRETO	40	480	R$ 2,73	R$ 109,20
261	02.03.01.003-5	CITOS - CITOLOGIA DE SECREÇÃO	10	120	R$ 20,96	R$ 209,60
262	02.03.02.003-0	ANAT - ANÁTOMO PATOLÓGICO	15	180	R$ 40,78	R$ 611,70
Totalização			15.905	190.860	R$ 76.121,41	

*Nota: todo exame que não constar nesta lista poderá ser realizado mediante autorização prévia desta secretaria e ou prefeitura. O Serviço laboratorial para exames da rede básica compreenderá logística e resultados via sistema de gestão, encaminhados até 5 dias úteis.

6.5. Efetivação dos processos de compra de materiais, insumos e medicamentos necessários à operação da Unidade será de responsabilidade da **CONTRATADA;**

6.6. Deverá ser realizada atualização periódica do banco de dados do SCNES, no que diz respeito ao quadro de Recursos humanos dos profissionais que prestam assistência ao paciente na unidade de saúde, sendo esta ação, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá também, encaminhar mensalmente, as devidas atualizações em meio físico e/ou em arquivo para o Setor de Auditoria na

Secretaria de Saúde. É obrigatória a atualização do SCNES sempre que ocorrer qualquer alteração no serviço, atualização funcional, equipamentos, etc., devendo este cadastro estar sempre atualizado encaminhando sempre ao Setor de Auditoria na Secretaria de Saúde quando se fizer necessário.

6.7. O envio do arquivo (faturamento) contendo as informações da Unidade de Pronto Atendimento para a Secretaria de Saúde deverá seguir o Cronograma definido pelo Setor de Auditoria na Secretaria de Saúde, e as versões deverão estar sempre atualizadas, seguindo as determinações do Ministério da Saúde – Departamento de Informática do SUS – DATASUS;

6.8. Deverá notificar todos os casos previstos em legislação vigente que porventura sejam diagnosticados na unidade, através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, de acordo com fluxo e rotina estabelecida pelo Departamento de Vigilância em Saúde do Município;

6.9. O serviço de Manutenção deverá ser executado pela **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará pela realização das atividades administrativas de apoio referentes à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura predial, hidráulica, elétrica e dos equipamentos;

6.10. Cabe à **CONTRATADA** fornecer o enxoval completo a ser utilizado pelos profissionais na execução de seus procedimentos (lençóis, cobertores, campos, aventais, roupas privativas, camisolas, entre outras) de acordo com legislação vigente, incluindo a lavagem do mesmo. O transporte tanto da roupa limpa quanto da roupa suja, também é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.11. O serviço de limpeza deverá ser executado pela **CONTRATADA**, em cumprimento à legislação sanitária vigente, para áreas críticas, semicríticas e não críticas. Deverão ser instalados dispensadores de sabonete líquido, álcool gel, papel toalha, papel higiênico e outros que se fizerem necessários, em todas as dependências da Unidade de Pronto Atendimento. A manutenção da limpeza da área externa, como estacionamento, acessos, portarias, vidros em geral, canteiros, jardins, calhas e similares, também serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.12. A Farmácia deverá funcionar 24 horas por dia, para dispensação de medicamentos e insumos de uso interno, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.13. Deverá articular-se com os equipamentos de Urgência e Emergência e a Secretaria da Saúde, nas reuniões da mesa de pactuação, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência;

6.14. Utilizar, além da logomarca da **CONTRATADA**, a logomarca do Município de Mairinque e do SUS, em todos os documentos emitidos;

6.15. Fornecer crachá de identificação a todos os funcionários;

6.16. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria de Saúde;

6.17. Deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão da unidade de saúde que contemple no mínimo: exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) acessar via Internet (WEB) a verificação dos indicadores e informações especificados no CONTRATO DE GESTÃO. Caberá à **CONTRATADA** providenciar os equipamentos de informática e a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas (se o município não o fornecer) e programas e o encaminhamento dos relatórios à Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF);

6.18.1. A **CONTRATADA** encaminhará à Secretaria da Saúde, mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas.

6.18.2. Nos relatórios de atividade deverão vir especificados os bens permanentes adquiridos e aqueles recebidos em doação ou outras formas, com as respectivas notas fiscais e o local de uso dos mesmos dentro da unidade.

6.19. A unidade de saúde é parte integrante do SUS, para tanto a **CONTRATADA** deverá adequar-se a ele, devendo participar das práticas educativas de Educação Permanente através dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria da Saúde.

6.22. Deverá garantir a lavagem, esterilização (se necessário), a guarda e distribuição dos materiais necessários na Unidade de Saúde;

6.23. Deverá realizar as declarações de óbitos municipais sempre que for necessário

7. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

7.1. Garantir em exercício na Unidade de Saúde quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, e quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços previstos. Deverá obedecer às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde e a NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e toda legislação vigente e pertinente à Unidade de Saúde;

7.2.1. A equipe mínima que deverá estar presente em cada plantão deverá ser:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA
Coordenador Médico	01	
Médico Clínico Geral plantonista/dia	03	12 horas/dia
Médico Clínico Geral plantonista/noite	02	12 horas/dia
Médico ortopedista	01	12 horas semanais
Médico USG	01	12 horas semanais
Médico Neuropediatra	01	12 horas semanais
Enfermeiro RT	01	40 horas semanais
Enfermeiro	10	12 x 36
Técnico de Enfermagem	20	12 x 36
Farmacêutico	01	40 horas semanais
Técnico Farmácia	05	12 x 36
Técnico Imobilização ortopédica	02	12 x 36
Técnico Raio X	07	24 horas semanais
Auxiliar de manutenção	01	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	02	40 horas semanais
Recepcionista	07	12 x 36
Auxiliar acolhimento	02	6 x 1
Auxiliar de limpeza	07	12 x 36
Assistente Social	01	30 horas semanais

7.2.2. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAIRINQUE deverá manter um plano de contingência para atendimento na fase de sazonalidade.

7.3. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAIRIQNUE deverá possuir um responsável técnico em cada especialidade técnica de acordo com a legislação do respectivo conselho de classe, incluindo registro no mesmo;

7.4. Responsabilizar-se pelo processo de administração direta da Unidade, envolvendo:

7.4.1. Contratação e gestão do pessoal necessário à operação da Unidade;

7.4.2. Checagem e confirmação da habilitação dos profissionais que prestam serviços junto aos respectivos Conselhos de Classe;

7.4.3. Efetivação dos processos de compra de materiais e insumos necessários à operação da Unidade;

7.5. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAIRIQNUE poderá dispor de voluntários desde que atenda as legislações vigentes.

8. Serviços fornecidos pela contratada

- Fornecimento de enxovais higienizados
- Fornecimento de controlador de acesso 24hs
- Fornecimento de alimentação ao colaborador seguindo a convecção local
- Fornecimento de alimentação aos pacientes internados a mais de 2 hs
- Fornecimento de radiologia digitalizada 24hs com laudos
- Fornecimento de USG conforme demanda
- Fornecimento de uniformes a equipe técnica e administrativa
- Fornecimento de todos equipamentos básicos hospitalares ao objeto
- Fornecimento de toda medicação e materiais de enfermagem, insumos
- Fornecimento de sistema de atendimento e gestão
- Fornecimento de todo mobiliário e equipamentos necessários complementares da unidade
- Fornecimento da remoção com equipe aos pacientes Cross da unidade
- Fornecimento do gás medicinal
- Fornecimento de higienização 24hs seguindo a norma RDC

9. VALORES DE REFERÊNCIA

9.1. O valor estimado mensal para esta contratação é de R$ 1.002.896,40 (Hum milhão e dois mil oitocentos e noventa seis reais e quarenta centavos). Já com a inclusão do serviço médico de neuropediatra e os valores auferidos do Serviço laboratorial, valor Tabela SUS conforme demanda para o mínimo de 20.000 exames mensais.

9.2. Este valor está relacionado com o resultado das metas Quantitativas e Qualificativas, determinadas nos itens 4 e 5 deste Plano de trabalho, sendo que sempre será respeitado o seguinte critério: **Valor fixo 90% e Valor variável 10%.**

Mairinque, 29 de dezembro de 2022.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO

SUELI REGINA ALVES DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO DE PADUA CHAGAS
RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br

6° TERMO DE ADITAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, n° 514, Centro, Mairinque- SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Antônio Alexandre Gemente, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.810.491-X e do CPF n. ° 033.308.858-15; doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, como Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°. , 47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTONIO DE PADUA CHAGAS , R.G n° 8.004.454-2, C.P.F. n° 990.073.988-49, doravante denominada CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente, firmado com fulcro na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1) Em 01.12.2021 a Prefeitura Municipal de Mairinque, contratou a Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, através da Chamada Pública n° 002/2021, Contrato n° 039/2021 para Contratação de prestação do serviço de Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Mairinque, pelo valor global de R$ 10.903.199,88 (dez milhões novecentos e três mil cento e noventa nove reais e oitenta oito centavos) por mês, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorreu em 01/12/2021.

2) Em 27.12.2021 as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 1°termo de aditamento para constar a o complemento de recursos para atendimento emergencial de surto gripal, perfazendo o valor mensal de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

3) Em 30.11.2022, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 2° termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a contar de 01/12/2022, pelo valor mensal de R$

908.599,99 (novecentos e oito mil quinhentos e noventa nove reais e noventa e nove centavos).

4) Em 29/12/2022, as partes resolvem de comum acordo, repactuar o Plano de Trabalho do Contrato, afim de atender a demanda e melhorar a assistência, acrescentando um neuropediatra, passando o Serviço Laboratorial de 3.000 exames/mês para 17.000 exames/mês e plano de metas quantitativas e qualificativas, conforme descriminado no **ANEXO I** que passa a ser parte integrante deste 3° Termo de Aditamento de Contrato, resultando no novo valor mensal de R$ 1.002.986,40 (hum milhão e dois mil oitocentos e noventa seis reais e quarenta centavos), sendo mantido o prazo de vigência até 01/12/2023, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorrerá em 01/01/2023.

5) Em 10/11/2023, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 4° termo de aditamento de valores, primeiramente para atender o que se refere a Lei Federal 14.434/2022, que trata do Piso Nacional para Trabalhadores da área de enfermagem e de acordo com as regras e limites estipulados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar em ADI n° 7222, em primeiro momento se deu na competência Outubro/2023 repassado em 10/11/2023, sendo que já foi solicitado uma revisão retroativa a maio/2023, junto ao Ministério da Saúde, o valor mensal a ser aditado para o prazo vigente é de até R$ 16.656,47 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta seis reais e quarenta sete centavos), a ser pago a partir dessa data mediante comprovação.

6) Em 24/11/2023, fiou ajustado entre as partes o repasse do último dissidio coletivo, arbitrado pelo sindicato da categoria, o valor mensal a ser aditado para o prazo vigente é de R$ 37.803,64 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta quatro centavos), passando o valor do repasse a ser de até R$ 1.057.446,51 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), também a partir dessa data, e, referente aos meses de maio a novembro/2023 e 13°, retroativamente, o valor total de R$ 302.429,10(trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago em duas parcelas, a primeira no valor de 102.429,10 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago no mês de novembro e o valor restante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago na competência dezembro/2023.

7) Nesta data, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 6° termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses de vigência, a contar de 01/12/2023, e, com as

2039

alterações de valores já efetuadas, mantendo-se o valor mensal total de até R$ 1.057.446,51 (hum milhão e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Ficam mantidas, as demais disposições do contrato original, assinado em 01 de dezembro de 2021, não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mairinque, 27 de novembro de 2023.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO

ANTONIO DE PADUA CHAGAS
RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO

2040

8º TERMO DE ADITAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque- SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Antônio Alexandre Gemente, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.810.491-X e do CPF n. º 033.308.858-15; doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, como Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. , 47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTONIO DE PADUA CHAGAS , R.G nº 8.004.454-2, C.P.F. nº 990.073.988-49, doravante denominada CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1) Em 01.12.2021 a Prefeitura Municipal de Mairinque, contratou a Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, através da Chamada Pública nº 002/2021, Contrato nº 039/2021 para Contratação de prestação do serviço de Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Mairinque, pelo valor global de R$ 10.903.199,88 (dez milhões novecentos e três mil cento e noventa nove reais e oitenta oito centavos) por mês, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorreu em 01/12/2021.

2) Em 27.12.2021 as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 1ºtermo de aditamento para constar a o complemento de recursos para atendimento emergencial de surto gripal, perfazendo o valor mensal de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

3) Em 30.11.2022, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 2º termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a contar de 01/12/2022, pelo valor mensal de R$ 908.599,99 (novecentos e oito mil quinhentos e noventa nove reais e noventa e nove centavos).

4) Em 29/12/2022, as partes resolvem de comum acordo, repactuar o Plano de Trabalho do Contrato, afim de atender a demanda e melhorar a assistência, acrescentando um neuropediatra, passando o Serviço Laboratorial de 3.000 exames/mês para 17.000 exames/mês e plano de metas quantitativas e qualificativas, conforme descriminado no ANEXO I que passa a ser parte integrante deste 3° Termo de Aditamento de Contrato, resultando no novo valor mensal de R$ 1.002.896,40 (hum milhão e dois mil oitocentos e noventa seis reais e quarenta centavos), sendo mantido o prazo de vigência até 01/12/2023, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorrerá em 01/01/2023.

5) Em 10/11/2023, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 4° termo de aditamento de valores, primeiramente para atender o que se refere a Lei Federal 14.434/2022, que trata do Piso Nacional para Trabalhadores da área de enfermagem e de acordo com as regras e limites estipulados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar em ADI n° 7222, em primeiro momento se deu na competência Outubro/2023 repassado em 10/11/2023, sendo que já foi solicitado uma revisão retroativa a maio/2023, junto ao Ministério da Saúde, o valor mensal a ser aditado para o prazo vigente é de até R$ 16.656,47 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta seis reais e quarenta sete centavos), a ser pago a partir dessa data mediante comprovação.

6) Em 24/11/2023, fiou ajustado entre as partes o repasse do último dissidio coletivo, arbitrado pelo sindicato da categoria, o valor mensal a ser aditado para o prazo vigente é de R$ 37.803,64 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta quatro centavos), passando o valor do repasse a ser de até R$ 1.057.446,51 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), também a partir dessa data, e, referente aos meses de maio a novembro/2023 e 13°, retroativamente, o valor total de R$ 302.429,10(trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago em duas parcelas, a primeira no valor de 102.429,10 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago no mês de novembro e o valor restante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago na competência dezembro/2023.

7) Em 27/11/2023, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 6° termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses de vigência, a contar de 01/12/2023, e, com as alterações de valores já efetuadas, mantendo-se o valor mensal total de até R$ 1.057.446,51 (hum milhão e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

8) Em 23/04/2024, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 7º termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses, a contar de 01/06/2024, e, com as alterações efetuadas nos seguintes valores: repasse mensal reajustado em 9,77% (nove virgula setenta e sete pontos percentuais) perfazendo o valor mensal de R$ 1.058.959,13 (hum milhão cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos); implantação do serviço de ultrassom ambulatorial no valor mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)e manutenção do serviço de Laboratório no valor variável mensal médio de R$ 76.121,41 (setenta e seis mil cento e vinte um reais e quarenta um centavos), perfazendo o valor mensal total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

9) Nesta data, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 8º termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 01 (um) mês, a contar de 01/09/2024, mantendo-se o valor total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Ficam mantidas, as demais disposições do contrato original, assinado em 01 de dezembro de 2021, não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mairinque, 29 de agosto de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO

ANTONIO DE PADUA CHAGAS
RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br

9° TERMO DE ADITAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, n° 514, Centro, Mairinque- SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Antônio Alexandre Gemente, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.810.491-X e do CPF n. ° 033.308.858-15; doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, como Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°. , 47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTONIO DE PADUA CHAGAS , R.G n° 8.004.454-2, C.P.F. n° 990.073.988-49, doravante denominada CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente, firmado com fulcro na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1) Em 01.12.2021 a Prefeitura Municipal de Mairinque, contratou a Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, através da Chamada Pública n° 002/2021, Contrato n° 039/2021 para Contratação de prestação do serviço de Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Mairinque, pelo valor global de R$ 10.903.199,88 (dez milhões novecentos e três mil cento e noventa nove reais e oitenta oito centavos) por mês, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorreu em 01/12/2021.

2) Em 27.12.2021 as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 1°termo de aditamento para constar a o complemento de recursos para atendimento emergencial de surto gripal, perfazendo o valor mensal de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

3) Em 30.11.2022, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 2° termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a contar de 01/12/2022, pelo valor mensal de R$ 908.599,99 (novecentos e oito mil quinhentos e noventa nove reais e noventa e nove centavos).

4) Em 29/12/2022, as partes resolvem de comum acordo, repactuar o Plano de Trabalho do Contrato, afim de atender a demanda e melhorar a assistência, acrescentando um neuropediatra, passando o Serviço Laboratorial de 3.000 exames/mês para 17.000 exames/mês e plano de metas quantitativas e qualificativas, conforme descriminado no ANEXO I que passa a ser parte integrante deste 3° Termo de Aditamento de Contrato, resultando no novo valor mensal de R$ 1.002.896,40 (hum milhão e dois mil oitocentos e noventa seis reais e quarenta centavos), sendo mantido o prazo de vigência até 01/12/2023, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorrerá em 01/01/2023.

5) Em 10/11/2023, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 4° termo de aditamento de valores, primeiramente para atender o que se refere a Lei Federal 14.434/2022, que trata do Piso Nacional para Trabalhadores da área de enfermagem e de acordo com as regras e limites estipulados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar em ADI n° 7222, em primeiro momento se deu na competência Outubro/2023 repassado em 10/11/2023, sendo que já foi solicitado uma revisão retroativa a maio/2023, junto ao Ministério da Saúde, o valor mensal a ser aditado para o prazo vigente é de até R$ 16.656,47 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta seis reais e quarenta sete centavos), a ser pago a partir dessa data mediante comprovação.

6) Em 24/11/2023, fiou ajustado entre as partes o repasse do último dissidio coletivo, arbitrado pelo sindicato da categoria, o valor mensal a ser aditado para o prazo vigente é de R$ 37.803,64 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta quatro centavos), passando o valor do repasse a ser de até R$ 1.057.446,51 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), também a partir dessa data, e, referente aos meses de maio a novembro/2023 e 13°, retroativamente, o valor total de R$ 302.429,10(trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago em duas parcelas, a primeira no valor de 102.429,10 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago no mês de novembro e o valor restante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago na competência dezembro/2023.

7) Em 27/11/2023, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 6° termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses de vigência, a contar de 01/12/2023, e, com as alterações de valores já efetuadas, mantendo-se o valor mensal total de até R$ 1.057.446,51 (hum milhão e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

8) Em 23/04/2024, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 7° termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses, a contar de 01/06/2024, e, com as alterações efetuadas nos seguintes valores: repasse mensal reajustado em 9,77% (nove virgula setenta e sete pontos percentuais) perfazendo o valor mensal de R$ 1.058.959,13 (hum milhão cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos); implantação do serviço de ultrassom ambulatorial no valor mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)e manutenção do serviço de Laboratório no valor variável mensal médio de R$ 76.121,41 (setenta e seis mil cento e vinte um reais e quarenta um centavos), perfazendo o valor mensal total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

9) Em 29/08/2024, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 8° termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 01 (um) mês, a contar de 01/09/2024, mantendo-se o valor total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

10) Nesta data, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 9° termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 01 (um) mês, a contar de 01/10/2024, mantendo-se o valor total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Ficam mantidas, as demais disposições do contrato original, assinado em 01 de dezembro de 2021, não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mairinque, 30 de setembro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO

ANTONIO DE PADUA CHAGAS
RESPONSÁVEL LEGAL
ORGANIZAÇÃO SOCIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8655
(11) 4718-8677
www.mairinque.sp.gov.br

10° TERMO DE ADITAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, n° 514, Centro, Mairinque- SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Antônio Alexandre Gemente, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.810.491-X e do CPF n. ° 033.308.858-15; doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, como Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°. , 47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTONIO DE PADUA CHAGAS , R.G n° 8.004.454-2, C.P.F. n° 990.073.988-49, doravante denominada CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente, firmado com fulcro na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1) Em 01.12.2021 a Prefeitura Municipal de Mairinque, contratou a Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, através da Chamada Pública n° 002/2021, Contrato n° 039/2021 para Contratação de prestação do serviço de Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Mairinque, pelo valor global de R$ 10.903.199,88 (dez milhões novecentos e três mil cento e noventa nove reais e oitenta oito centavos) por mês, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorreu em 01/12/2021.

2) Em 27.12.2021 as partes resolvem em comum acordo, efetuar o 1°termo de aditamento para constar a o complemento de recursos para atendimento emergencial de surto gripal, perfazendo o valor mensal de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

3) Em 30.11.2022, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 2° termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a contar de 01/12/2022, pelo valor mensal de R$ 908.599,99 (novecentos e oito mil quinhentos e noventa nove reais e noventa e nove centavos).

4) Em 29/12/2022, as partes resolvem de comum acordo, repactuar o Plano de Trabalho do Contrato, afim de atender a demanda e melhorar a assistência, acrescentando um neuropediatra, passando o Serviço Laboratorial de 3.000 exames/mês para 17.000 exames/mês e plano de metas quantitativas e qualificativas, conforme descriminado no ANEXO I que passa a ser parte integrante deste 3° Termo de Aditamento de Contrato, resultando no novo valor mensal de R$ 1.002.896,40 (hum milhão e dois mil oitocentos e noventa seis reais e quarenta centavos), sendo mantido o prazo de vigência até 01/12/2023, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorrerá em 01/01/2023.

5) Em 10/11/2023, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 4° termo de aditamento de valores, primeiramente para atender o que se refere a Lei Federal 14.434/2022, que trata do Piso Nacional para Trabalhadores da área de enfermagem e de acordo com as regras e limites estipulados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar em ADI n° 7222, em primeiro momento se deu na competência Outubro/2023 repassado em 10/11/2023, sendo que já foi solicitado uma revisão retroativa a maio/2023, junto ao Ministério da Saúde, o valor mensal a ser aditado para o prazo vigente é de até R$ 16.656,47 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta seis reais e quarenta sete centavos), a ser pago a partir dessa data mediante comprovação.

6) Em 24/11/2023, fiou ajustado entre as partes o repasse do último dissidio coletivo, arbitrado pelo sindicato da categoria, o valor mensal a ser aditado para o prazo vigente é de R$ 37.803,64 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta quatro centavos), passando o valor do repasse a ser de até R$ 1.057.446,51 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), também a partir dessa data, e, referente aos meses de maio a novembro/2023 e 13°, retroativamente, o valor total de R$ 302.429,10(trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago em duas parcelas, a primeira no valor de 102.429,10 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago no mês de novembro e o valor restante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago na competência dezembro/2023.

7) Em 27/11/2023, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 6° termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses de vigência, a contar de 01/12/2023, e, com as alterações de valores já efetuadas, mantendo-se o valor mensal total de até R$ 1.057.446,51 (hum milhão e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

8) Em 23/04/2024, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 7º termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses, a contar de 01/06/2024, e, com as alterações efetuadas nos seguintes valores: repasse mensal reajustado em 9,77% (nove virgula setenta e sete pontos percentuais) perfazendo o valor mensal de R$ 1.058.959,13 (hum milhão cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos); implantação do serviço de ultrassom ambulatorial no valor mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)e manutenção do serviço de Laboratório no valor variável mensal médio de R$ 76.121,41 (setenta e seis mil cento e vinte um reais e quarenta um centavos), perfazendo o valor mensal total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

9) Em 29/08/2024, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 8º termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 01 (um) mês, a contar de 01/09/2024, mantendo-se o valor total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

10) 30/09/2024, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 9º termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 01 (um) mês, a contar de 01/10/2024, mantendo-se o valor total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

11) Nesta data, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 10º termo de aditamento para constar a prorrogação do prazo de vigência por 07 (sete) meses, ou seja, até o próximo dissidio da categoria a contar de 01/11/2024, valor total de R$ 8.189.713,91 (oito milhões cento e oitenta nove mil, setecentos e treze reais e noventa um centavos).

REPASSE MENSAL	SERVIÇO LABORATÓRIO (VARIAVEL)	SERVIÇO DE ULTRASSOM	VALOR TOTAL MENSAL
R$ 1.058.959,13	R$ 90.000,00	R$ 21.000,00	**R$ 1.169.959,13**

ANO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2024	02	R$ 1.169.959,13	R$ 2.339.918,26
2025	05	R$ 1.169.959,13	R$ 5.849.795,65

Ficam mantidas, as demais disposições do contrato original, assinado em 01 de dezembro de 2021, não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mairinque, 28 de outubro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO

ANTONIO DE PADUA CHAGAS
RESPONSÁVEL LEGAL
ORGANIZAÇÃO SOCIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

12º TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 039/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. **Sr. Carlos Eduardo Thomaz Pedroso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.981.168-98, a seguir denominado **PREFEITURA DE MAIRINQUE** na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado, como Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNANRDO DO CAMPO**, CNPJ sob o nº. 47.708.771/0001-00, situada à Avenida Robert Kennedy, representada neste ato pelo **Sr. Diego Bueno Mesquita**, portador do CPF nº 013.271.480-99, como CONTRATADA, é lavrado o presente **TERMO ADITIVO** nos termos da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021** para a **Contratação de prestação do serviço de Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Mairinque**, por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de serviço, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1º) Por meio da Chamada Pública nº 002/2021, a PREFEITURA contratou IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNANRDO DO CAMPO, para a Contratação de prestação do serviço de Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Mairinque, pelo valor de R$ 10.903.199,88 (dez milhões novecentos e três mil cento e noventa nove reais e oitenta oito centavos) por mês, pelo prazo de vigência de 12 meses. Com início a partir da Ordem de Serviço que ocorreu em 01/12/2021.

2º) Em 01.12.2021 a Prefeitura Municipal de Mairinque, contratou a Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, através da Chamada Pública nº 002/2021, Contrato nº 039/2021 para Contratação de prestação do serviço de Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Mairinque, pelo valor global de R$ 10.903.199,88 (dez milhões novecentos e três mil cento e noventa nove reais e oitenta oito centavos) por mês, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorreu em 01/12/2021.

2051

3º) Em 27.12.2021 as partes resolvem em comum acordo, efetuar o **1º Termo de Aditamento** para constar a o complemento de recursos para atendimento emergencial de surto gripal, perfazendo o valor mensal de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

4º) Em 30.11.2022, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o **2º Termo de Aditamento** para constar a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a contar de 01/12/2022, pelo valor mensal de R$ 908.599,99 (novecentos e oito mil quinhentos e noventa nove reais e noventa e nove centavos).

5º) Em 29/12/2022, as partes resolvem de comum acordo, repactuar o Plano de Trabalho do Contrato, afim de atender a demanda e melhorar a assistência, acrescentando um neuropediatra, passando o Serviço Laboratorial de 3.000 exames/mês para 17.000 exames/mês e plano de metas quantitativas e qualificativas, conforme descriminado no ANEXO I que passa a ser parte integrante deste **3° Termo de Aditamento** de Contrato, resultando no novo valor mensal de R$ 1.002.896,40 (hum milhão e dois mil oitocentos e noventa seis reais e quarenta centavos), sendo mantido o prazo de vigência até 01/12/2023, a contar da data da liberação da Ordem de Serviços, que ocorrerá em 01/01/2023.

6º) Em 10/11/2023, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o **4º Termo de Aditamento** de valores, primeiramente para atender o que se refere a Lei Federal 14.434/2022, que trata do Piso Nacional para Trabalhadores da área de enfermagem e de acordo com as regras e limites estipulados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar em ADI n° 7222, em primeiro momento se deu na competência Outubro/2023 repassado em 10/11/2023, sendo que já foi solicitado uma revisão retroativa a maio/2023, junto ao Ministério da Saúde, o valor mensal a ser aditado para o prazo vigente é de até R$ 16.656,47 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta seis reais e quarenta sete centavos), a ser pago a partir dessa data mediante comprovação.

7º) Em 24/11/2023, fiou ajustado entre as partes o repasse do último dissidio coletivo, arbitrado pelo sindicato da categoria, o valor mensal a ser aditado para o prazo vigente é de R$ 37.803,64 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta quatro centavos), passando o valor do repasse a ser de até R$ 1.057.446,51 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), também a partir dessa data, e, referente aos meses de maio a novembro/2023 e 13º, retroativamente, o valor total de R$ 302.429,10(trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago em duas parcelas, a primeira no valor de 102.429,10 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago no mês de novembro e

2052

o valor restante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago na competência dezembro/2023.

8º) Em 27/11/2023, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o **6º Termo de Aditamento** para constar a prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses de vigência, a contar de 01/12/2023, e, com as alterações de valores já efetuadas, mantendo-se o valor mensal total de até R$ 1.057.446,51 (hum milhão e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

9º) Em 23/04/2024, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o **7º Termo de Aditamento** para constar a prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses, a contar de 01/06/2024, e, com as alterações efetuadas nos seguintes valores: repasse mensal reajustado em 9,77% (nove virgula setenta e sete pontos percentuais) perfazendo o valor mensal de R$ 1.058.959,13 (hum milhão cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos); implantação do serviço de ultrassom ambulatorial no valor mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)e manutenção do serviço de Laboratório no valor variável mensal médio de R$ 76.121,41 (setenta e seis mil cento e vinte um reais e quarenta um centavos), perfazendo o valor mensal total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

10º) Em 29/08/2024, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o **8º Termo de Aditamento** para constar a prorrogação do prazo de vigência por 01 (um) mês, a contar de 01/09/2024, mantendo-se o valor total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

11º) Em 30/09/2024, as partes resolvem de comum acordo, efetuar o **9º Termo de Aditamento** para constar a prorrogação do prazo de vigência por 01 (um) mês, a contar de 01/10/2024, mantendo-se o valor total de R$ 1.156.080,54 (hum milhão cento e cinquenta seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

12º) Em 28.10.2024 as partes resolvem em comum acordo efetuar o **10º Termo de Aditamento** para constar a prorrogação do prazo de vigência por 07 (sete) meses, ou seja, até o próximo dissídio da categoria a contar de 01/11/2024, pelo valor total de R$ 8.189.713,91 (oito milhões cento e oitenta nove mil, setecentos e treze reais e noventa um centavos).

13º) Nesta data as partes em comum acordo procederam ao **11º Termo de Aditamento** para constar a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 meses, assim como também constar o reajuste do valor do contrato de 4,9999030%, pelo índice IPCA (IBGE) do período de 2024, que passará a totalizar R$ 1.228.445,74. E após atualização do valor do contrato,

requer o acréscimo contratual dos 2,41% restantes, perfazendo o valor mensal de R$ 1.258.051,28 (hum milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais, vinte e oito centavos), a contar de 01/06/2025.

14º) As despesas com este Aditamento, no valor total de R$ 3.774.153,84 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 – Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – **Empenho: 4040; 4053; 4041; 4042; 4043; 4044; 4045/2025.**

15º) Nesta data as partes em comum acordo procederam ao **12º Termo de Aditamento** para constar a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, perfazendo o valor mensal de R$ 1.258.051,28 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais, vinte e oito centavos), a contar de 01/09/2025.

16º) As despesas com este Aditamento, no valor total de R$ 15.096.615,36 (quinze milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quinze reais, trinta e seis centavos), correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025/2026 – Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – **Empenho: 6471; 6472; 6473; 6474/2025.**

17º) O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, ou até a Ordem de Serviço de novo processo licitatório.

16º) Ficam mantidas, no mais, as demais disposições do contrato original, não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assim o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Mairinque, 01 de setembro de 2025.

Diego Bueno Mesquita
Diretor de Projetos
Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Bernardo do Campo

2054

Marilene Odete Santos Lima
Coordenadora Geral da Vigilância Sanitária
Suplente do Fiscal do Contrato

Vanessa Cristina Companhoni
Coordenadora de atenção básica
Fiscal do Contrato

João Charly Lionel da Silva
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

2055

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Ref.: Chamada Pública nº. 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNANRDO DO CAMPO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2056

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairinque, 01 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Carlos Eduardo Thomaz Pedroso
Cargo: Prefeito
CPF: 302.981.168-98

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Carlos Eduardo Thomaz Pedroso
Cargo: Prefeito
CPF: 302.981.168-98
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Carlos Eduardo Thomaz Pedroso
Cargo: Prefeito
CPF: 302.981.168-98
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Diego Bueno Mesquita
Cargo: Diretor de Projetos
CPF: 013.271.480-99
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Carlos Eduardo Thomaz Pedroso
Cargo: Prefeito
CPF: 302.981.168-98
Assinatura: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: João Charly Lionel da Silva
Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Saúde
CPF: 309.948.938-76
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS/OUTROS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome: Vanessa Chistina Companhoni
Cargo: Coordenação de Atenção Básica
CPF: 281.388.748-05
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Suplente do Fiscal
Nome: Marilene Odete Santos Lima
Cargo: Coordenadora Geral da Vigilância Sanitária
CPF: 300.542.858-36
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 092/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-SP E QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E PRONTO ATENDIMENTO DA LARANJEIRAS, DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-SP E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DECORRENTE DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021 – PM nº 8415/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-SP**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 46.523.064/0001-78, com sede na Avenida Professor Carvalho Pinto nº 207, Centro, Caieiras Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. CAROLINA VITTI DOMINGUES, brasileira, portadora do RG. n.º 30.123.010-9, inscrita no CPF/MF sob o n.º 287.487.058-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ nº. 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo, CEP 09860-000, Telefone: (11) 4353-3300, santacasasbc@santacasasbc.org.br, neste ato representada por ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8004454-2, inscrito no CPF nº 990073988-49, residente na Rua Dr. Guilherme Cristófel, nº 121, ap 92, Santana/SP, tel: 11.4353-3301, padua@santacasasbc.org.br, doravante denominadaCONTRATADA, em cumprimento do Edital de **Seleção Pública nº 001/2021,** nos termos das diretrizes e normas do Sistema único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na

UNIDADE MISTA Rosa Santa Pasin Aguiar doravante designada como 'Unidade Mista" e Pronto Atendimento da Laranjeiras, do MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-SP, em permissão do uso dos despectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes pactuam o presente contrato para a CONTRATADA efetuar a co-gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, nas unidades de **pronto atendimento** e de **especialidades médicas, Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar e Unidade de Pronto Atendimento de Laranjeiras;** com atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, classificação de risco, conforme Termo de Referência - Anexo 1, programa de trabalho e demais condições do Edital de Seleção Pública n° 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Os imóveis de propriedade do Município de Caieiras SP referentes à Unidade de Saúde Mista e Pronto Atendimento da Laranjeiras e os respectivos bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, nos termos, Lei Municipal n° 4.767/15 e do Decreto 7367, de 11 de junho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO DE SERVIDORES

3.1. A CONTRATANTE poderá ceder servidores de seus quadros para a Unidade Mista para a CONTRATADA, cujo pagamento dos salários e benefícios dos servidores cedidos, será descontado do valor total da parcela mensal apurada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA, no fiel cumprimento do gerenciamento, manutenção, operacionalização e execução das ações dos serviços de saúde da Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar:

4.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

LARANJEIRAS objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), gases medicinais e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS.**

4.2. A CONTRATADA receberá a **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS,** através de Ato de transição com a Administração Pública, cabendo-lhe a assunção dos pacientes de imediato.

4.3. Garantir, em exercício na **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS,** quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, obedecer às Normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

4.4. A CONTRATADA deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG): predial, hidráulica e elétrica que contemplem as áreas de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos equipamentos médicos e não médicos e instalações, gases em geral, bem como manter um serviço de gerenciamento de equipamentos de risco e resíduos sólidos, para o bom desempenho dos equipamentos, por meio de empresas idôneas e qualificadas.

4.5. A contratada deverá desempenhar todos seus afazeres conforme preceitua os Conselhos de classes que permeiam as atividades desenvolvidas pelo contrato.

4.6. A CONTRATADA será responsável por arcar com TODAS as contas de consumo

(água/esgoto, luz, telefonia e internet) da **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS.**

4.7. A CONTRATADA será responsável por manter profissional médico designado como DIRETOR TÉCNICO (DT) da **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS**, com devido registro no respectivo Conselho de Classe, bem como das demais classes profissionais conforme legislação vigente.

4.8. A CONTRATADA deverá manter no quadro da equipe um Médico Hospitalista (Diarista) que deverá estar presente em jornada de 06 (seis) horas, nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob seus cuidados.

4.9. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais especialistas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM Nº 1634/2002), ensejando que a UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS realize a atividade assistencial quantificada no CONTRATO DE GESTÃO.

4.10. A CONTRATADA deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas/Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR Nº 32/2005 do MTE.

4.11. A CONTRATADA deverá possuir um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual.

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente na prestação de contas e sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE. Deverá seguir toda obrigatoriedade da prestação de contas conforme Instrução Normativa atualizada do Tribunal de Contas do Estado de SP;

4.13. Caberá a CONTRATADA não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.

4.14. A CONTRATADA não permitirá a utilização do trabalho do menor, salvo em casos previstos em lei.

4.15. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.

4.16. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme proposto pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas cláusulas.

4.17. A CONTRATADA deverá possuir rotinas, políticas e protocolos administrativos, assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais.

4.18. Caberá a CONTRATADA manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso.

4.19. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia **"Secretaria Municipal de Saúde de Caieiras".**

4.20. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

4.21. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

4.22. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e sendo realizado backup do PEC no Serviço de Arquivo de Prontuários, a CONTRATADA será responsável pela guarda até o término do contrato.

4.23. A CONTRATADA deverá aderir ao sistema informatizado que faça interface com a rede municipal, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, controle e avaliação da **SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO.**

4.24. Caberá a CONTRATADA, em comum acordo com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades, a aquisição

de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil- financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas necessárias para a manutenção do (s) sistema (s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral.

4.25. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de Tecnologia da Informação (TI), a CONTRATADA disponibilizará software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município.

4.26. A CONTRATADA deverá assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

4.27. Caberá a CONTRATADA relatar por escrito à Secretaria de Saúde do Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do Contrato de Gestão.

4.28. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.29. A CONTRATADA não será permitida transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.30. Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde, seguindo as orientações da RDC 302/05 e RDC 306/04– ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

4.31. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

4.32. A CONTRATADA deverá cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação

compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

4.33. A CONTRATADA deverá ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos e apresentar as mesmas na prestação de contas mensal.

4.34. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados.

4.35. A CONTRATADA deverá prescrever, medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do Município de Caieiras. Nos casos que houver necessidade de algum medicamento que não se enquadre na REMUME é responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do mesmo até a transferência;

4.36. Mediante protocolos científicos, em havendo reconhecida vantagem para o usuário, a CONTRATADA poderá propor inclusão de eventuais itens não compreendidos pela REMUME junto à SMS para discussão técnica;

4.37. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários, atendendo aos prazos legais de cada habilitação;

4.38. A CONTRATADA deverá obedecer à padronização dos insumos da Secretaria Municipal de Saúde de Caieiras para a coleta de material destinado ao serviço de análises clínicas.

4.39. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS**, disponibilizando a qualquer momento à **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS**.

4.40. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

4.40.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico

considerando os prazos previstos em lei;

4.40.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.40.3. Não permitir programas de estágio e residência sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

4.40.4. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS;**

4.40.5. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

4.40.6. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.40.7. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.40.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

4.40.9. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso conforme Lei Federal n.º 9.982 de 14 de julho de 2000;

4.40.10. Garantir acesso e conduta às crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos, conforme previsto na legislação vigente;

4.40.11. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

4.40.12. Incentivar o uso seguro de medicamentos procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde.

4.40.13. Garantir a presença do acompanhante conforme legislação federal com garantia de alimentação;

4.41. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.

4.42. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.

4.43. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização dos serviços pela

CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

4.44. Enviar à **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO e ao DEPARTAMENTO DE CONTRATOS-SAJ,** órgão fiscalizador pelas contas financeiras, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas na **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS,** bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde.

4.45. A CONTRATADA deverá anexar na prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, internet e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior.

4.46. A CONTRATADA deverá encaminhar à **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO,** impreterivelmente até o dia 25 do mês a escala médica, de enfermagem, equipe multiprofissional e administrativo/apoio do mês subsequente, devendo as escalas serem afixadas em local visível nas dependências da **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS** para fácil acesso da população.

4.47. A CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

4.48. A CONTRATADA por receber verba de custeio, por ser depositária e usuária dos bens públicos, fica desobrigada a manter nas Unidades os Alvarás de Vigilância Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, que caberá ao proprietário do bem público que é o Município.

4.49. Como condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.

4.50. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

4.51. Caberá à CONTRATADA arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer

natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

4.52. A CONTRATADA deverá em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

4.53. A CONTRATADA será responsável por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.54. A CONTRATADA consolidará a imagem da UNIDADE MISTA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

4.55. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS, conforme Termo de Permissão de uso.

4.56. A CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso.

4.57. A CONTRATADA caberá dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, Cartão Nacional do SUS, telefone e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

4.58. A CONTRATADA prestará atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o

município de residência.

4.59. Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a CONTRATADA apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO,** para que sejam examinados, aprovados e validados. A avaliação das metas quantitativas deverá ser revista trimestralmente;

4.60. A CONTRATADA deverá possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo as seguintes comissões, incluindo a estas outras que se fizerem necessárias conforme legislação vigente:

4.60.1. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;

4.60.2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

4.60.3. Comissão de Ética Médica e de Ética da Enfermagem;

4.60.4. Comissão de Qualidade e Segurança no Cuidado ao Usuário;

4.60.5. Comissão de Humanização;

4.60.6. Comissão de Farmácia e Terapêuticas;

4.61. A CONTRATADA deverá adotar CNPJ filial específica para movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela CONTRATANTE para custeio das atividades da **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS.**

4.62. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de suas atividades para apresentar ao CONTRATANTE o CNPJ específico e o nº da conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva.

4.63. A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, ou outro

permitido em Lei, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente.

4.64. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar à **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** e ao **DEPARTAMENTO DE CONTRATOS-SAJ**, órgão fiscalizador pelas contas financeiras, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro, trimestral, semestral e anual, no dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada período, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período.

4.65. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** e ao **DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**, órgão fiscalizador pelas contas financeiras até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente. Os relatórios de execução anual enviados na prestação de contas assistenciais deverão ser submetidos à aprovação prévia da **COMISSÃO** em tempo hábil para publicação.

4.66. A CONTRATADA deverá no primeiro dia útil do mês solicitar a liberação de repasse e anexar as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS, extrato bancário com a movimentação até o último dia do mês anterior e resumo do saldo das provisões trabalhistas.

4.67. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

4.68. A CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO e o DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**, para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela CONTRATADA.

4.69. Ficará a CONTRATADA responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e

utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação pela **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO.**

4.70. A CONTRATADA deverá comunicar à **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30(trinta) dias após sua ocorrência, para fins de patrimônio.

4.71. Ficará vedado a CONTRATADA o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.72. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 9.70.

9.69. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial da CONTRATADA.

4.73. A CONTRATADA para contratação de Recursos Humanos deverá realizar processo seletivo.

4.74. A CONTRATADA deverá garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

4.75. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato de Gestão, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

4.76. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar a **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS** na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde.

4.77. A CONTRATADA administrará os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

4.78. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

4.79. A CONTRATADA deverá transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO de assistência à saúde na **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS**.

4.80. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.81. A CONTRATADA comprometer-se-á a não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das **UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS**, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Caieiras.

4.82. A CONTRATADA permitirá o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pela CONTRATANTE, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

4.83. A CONTRATADA deverá garantir a aquisição, fornecimento, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, insumos hospitalares de rotina, insumos da rede de gases (mangueiras, conexões, adaptadores) e administrativos/gerais para pleno funcionamento da unidade;

4.84. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e todos os insumos necessários para o funcionamento dos serviços previstos no POA e Exames laboratoriais, em regime de 24 horas, sem interrupção;

4.85. Os exames laboratoriais e seus insumos deverão ser garantidos pela CONTRATADA para pleno funcionamento do serviço. Os outros exames laboratoriais que não constam na lista da série histórica, mas que precisem ser realizados para garantia de assistência ao paciente estão por conta da CONTRATADA;

4.86. Lista de exames laboratoriais aproximada pela série histórica:

UNIDADE MISTA DE SAÚDE ROSA SANTA PASIN AGUIAR		
Cód. Conv	Descrição	Quant.
0202010120	ACIDO ÚRICO	30
0202010180	AMILASE	210
0202010201	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	180
0202010210	CALCIO	30
0202010228	CALCIO IÔNICO	10
0202010260	CLORO	30
0202010317	CREATININA	930
0202010325	CPK - CREATINOFOSFOQUINASE	130
0202010333	CPKMB	130
0202010368	DESIDROGENASE LATICA	90
0202010384	FERRITINA	30
0202010422	FOSFATASE ALCALINA	90
0202010430	FOSFORO	10
0202010465	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	110
0202010473	GLICOSE	110
0202010554	LIPASE	20
0202010562	MAGNESIO (SANGUE)	40
0202010600	POTASSIO (SANGUE)	850
0202010619	PROTEÍNAS TOTAIS	10
0202010627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	10
0202010635	SODIO	840
0202010643	TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE)	640
0202010651	TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE)	630
0202010694	UREIA	930
0202010732	GASOMETRIA ARTERIAL	240
0202010732	GASOMETRIA VENOSA	10
0202020037	RETICULÓCITOS	10
0202020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	340
0202020142	TEMPO DE PROTROMBINA	340

0202020150	HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	80
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	20
0202020363	ERITROGRAMA	10
0202020371	DETERMINACAO DO HEMATOCRITO	20
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	1.400
0202030083	PROTEINA C REATIVA	1.040
0202030083	PROTEINA C REATIVA ULTRA SENSIVEL	10
0202030792	ARBOVIRUS DENGUE NS1	10
0202030792	DENGUE NS1	10
0202030792	DENGUE TESTE RÁPIDO	10
0202030806	ANTI - HAV IGG	10
0202030911	ANTI - HAV IGM	10
0202030970	HBSAG	10
0202031179	VDRL	10
0202031209	TROPONINA	130
0202050017	URINA ROTINA	890
0202060217	BETA GONADOTROFINA CORIONICA (QUALITATIVO)	40
0202080013	ANTIBIOGRAMA	10
0202080013	ANTIBIOGRAMA URINA	10
0202080072	BACTERIOSCOPIA	10
0202080080	CULTURA	10
0202080080	UROCULTURA	10
0202090051	CITOLOGIA	10
0202090060	CITOMETRIA	10
0202120023	GRUPO SANGUINEO	20
0202120082	FATOR RH + DU	20
Ac Latico	ACIDO LATICO	10
Dimero D	DIMERO D	100
L Pleural	LÍQUIDO PLEURAL - ROTINA	10
RT-PCR	RT-PCR SARS-COV-2	10
		10.980

UNIDADE DE ATENDIMENTO LARANJEIRAS

Cód Conv	Descrição	Qnt.
0202010210	CALCIO	10
0202010317	CREATININA	190
0202010325	CPK - CREATINOFOSFOQUINASE	10
0202010333	CPKMB	10
0202010368	DESIDROGENASE LATICA	20
0202010384	FERRITINA	10
0202010473	GLICOSE	20
0202010562	MAGNESIO (SANGUE)	10
0202010600	POTASSIO (SANGUE)	190
0202010635	SODIO	190
0202010643	TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE)	190
0202010651	TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE)	190
0202010694	UREIA	190
0202010732	GASOMETRIA ARTERIAL	70
0202020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	140
0202020142	TEMPO DE PROTROMBINA	140
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	200
0202030083	PROTEINA C REATIVA	190
0202030679	HCV TESTE RAPIDO	10
0202030970	HBSAG TESTE RAPIDO	10
0202031179	VDRL	10
0202031209	TROPONINA	10
0202050017	URINA ROTINA	20
0214010058	HIV TESTE RAPIDO	10
Dimero D	DIMERO D	40
		2.080

4.87. A CONTRATADA deverá garantir cumprimento da Política Nacional de Humanização (PNH);

4.88. A CONTRATADA deverá garantir a assistência à saúde prestada nesta unidade com o seguinte conjunto de serviços:

4.88.1. Atenção de acolhimento, classificação de risco e regime de pronto atendimento adulto e infantil 24 hs;

4.88.2. Atenção em regime de observação e internação adulto e infantil 24 hs;

4.88.3. Terapêuticas necessárias protocoladas pela SMS.

4.88.4. A porta de entrada ocorrerá por livre demanda (regime de porta aberta) conforme preconiza a universalidade do SUS e pela regulação das UBS com referência e contrarreferência;

4.88.5. Serviço de remoção com ambulância locada completa SAV tripulada 24 horas por dia;

4.89. A CONTRATADA deverá garantir o monitoramento e acompanhamento de faturamento e garantia da entrega dos dados no prazo estabelecido pelos órgãos competentes à divisão UAC municipal sob pena de não cômputo da produção realizada e realizar a entrega e correção imediata do faturamento, quando apontado pela UAC municipal, para não haver prejuízos na produção municipal;

4.90. A CONTRATADA deverá realizar o preenchimento correto das Declarações de óbito conforme preconizado pela SMS;

4.91. A CONTRATADA deverá promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

4.92. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à unidade de saúde gerida no desenvolvimento de suas atividades;

4.93. A CONTRATADA deverá implantar e manter as normas de atendimento a acidentes biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho e Saúde;

4.94. A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de satisfação do atendimento (inserção de caixas pelo serviço) e encaminhar mensalmente o condensado junto aos indicadores, através de relatório na prestação de contas para Comissão de Acompanhamento do

Contrato- CAC;

4.95. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo bom comportamento de seus funcionários, comprometendo-se a substituí-los quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso a mesma entenda que o funcionário apresenta conduta inconveniente, e/ou inaptidão técnica, e/ou rendimento insatisfatório na área de trabalho, desde que amparada por justificativa escrita e comprovada;

4.96. A CONTRATADA deverá disponibilizar nos setores da unidade, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais;

4.97. A CONTRATADA deverá orçar lembrando o princípio da economicidade e que o Sistema Único de Saúde;

4.98. A CONTRATADA não está autorizada a adotar medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem prévias solicitação e aprovação da SMS.

4.99. É VEDADO a realização de qualquer tipo de reforma ou melhoria, bem como, de aquisições de bens patrimoniais sem a anuência prévia da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade para a organização, administração e gerenciamento da UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS.

5.2.A CONTRATANTE deverá prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

5.3.A CONTRATANTE prestará esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento.

5.4. A CONTRATANTE realizará o monitoramento, controle e avaliação periódica, através da CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários na UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS;

5.5. A CONTRATANTE referendará através da **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO e ao DEPARTAMENTO DE CONTRATOS-SAJ** os regulamentos de que trata o subitem 9.72.

5.6. A CONTRATANTE deverá estabelecer junto à CONTRATADA e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos.

5.7. A CONTRATANTE permitirá o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela CONTRATANTE.

5.8. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.767/2015, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

5.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício na UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS, se necessário.

5.10. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Memorial Descritivo.

5.11. A CONTRATANTE obriga-se a executar a remoção de pacientes, quando necessário, através de transporte especializado, com motorista e despesas com combustível,ficando a cargo da CONTRATADA os profissionais técnicos (equipe médica e de enfermagem).

5.12. A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.13. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção

de tais irregularidades.

5.14. A CONTRATANTE deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.15. A CONTRATANTE deverá providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

5.16. Caberá a CONTRATANTE solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do Contrato de Gestão.

5.17. A CONTRATANTE deverá preparar os expedientes referentes ao pagamento dos repasses contratuais.

5.18. A CONTRATANTE deverá fiscalizar as instalações da CONTRATADA, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato de Gestão.

5.19. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste memorial descritivo, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

5.20. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pela CONTRATANTE através da **CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O CONTRATO DE GESTÃO terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar em **10 de novembro de 2021 até 10 de novembro de 2022.**

6.1.1. No intervalo da assinatura deste instrumento ao início da execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA deverá providenciar, para viger a partir do início dos trabalhos, a contratação a suas expensas, dos serviços de água, energia elétrica, fornecimento de oxigênio, de exames laboratoriais, fornecimento de alimentação, de higiene e limpeza, de manutenção predial, de coleta de resíduos e

tratamento de efluentes, de- lavanderia, de locação veicular, locação de geradores, de segurança, de monitoramento de câmeras de vigilância e outros (radiologia geral, eletrocardiograma, ultrassonografia geral etc), que constam do Edital.

6.1.2. Considerando a existência de Processo Administrativo instaurado pela portaria 24273/2021, o presente contrato só terá sua vigência convalidada após o término dos trabalhos da comissão especial, podendo o presente ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias caso a comissão entenda pela rescisão do presente contrato.

6.2. A CONTRATANTE emitirá para cada unidade de serviço sua **ordem de início** dos serviços contratados que terão em anexo o Plano Operacional Administrativo (POA) a ser executado pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Todas as alterações operacionais dos serviços contratados, poderão ser apostiladas no presente contrato seguindo as recomendações da Instrução Normativa 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA a recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

7.2. Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser aplicados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em aplicações financeiras que não exponham a quaisquer riscos os valores transferidos para a execução do objeto contratual.

7.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. Será realizado um primeiro repasse a entidade no importe de 50 % (cinquenta por cento) do valor correspondente ao primeiro mês da previsão de custos descriminada no Plano Operacional Administrativo anexo da Ordem de Início no prazo de 5 (cinco) dias da

emissão da Ordem de Início dos serviços contratados.

Parágrafo único – O saldo remanescente do primeiro mês de execução dos serviços será repassado até o último dia útil do mês de início da execução.

8.2. Os demais repasses de recursos serão efetuados conforme cronograma de desembolso financeiro a seguir:

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Dia 10	VIDE CLÁUSULA 8.1	25,760%	25,760%	25,760%	25,760%	25,760%	25,760%	25,760%	25,760%	25,760%	25,760%	25,760%
Dia 17		37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%
Dia 24		37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%	37,119%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

8.3. As glosas e descontos deverão ser sempre realizadas nos repasses do dia 24 do mês subsequente a análise final da Comissão.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria Municipal de Saúde	Despesa
08.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1003 2284 05 302.0001	02348
08.01.00.3.3.90.39.00 10 302 1003 2284 01 310.0000	00470
08.01.00.3.390.39.00 10 301 1009 2039 05 312.0001	02363
08.01.00.3.390.39.00 10 302 1003 2284 05 312.0009	02524
08.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1003 2284 01 312.0002	02302

9.2. Demais dotações orçamentárias poderão compor o presente contrato, desde que, apostilados com antecedência e comunicados a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor estimado de custeio mensal de R$3.171.235,89 (três milhões cento e setenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos). O valor estimado de custeio anualizado é de **R$38.054.830,68** (trinta e oito milhões cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. O valor do Contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto na época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

12.1. As transferências dos recursos serão efetuadas considerando o Plano Operacional Administrativo, devendo no primeiro mês ser realizado o repasse integral previsto no Plano e nos seguintes o repasse deverá considerar a apreciação das contas apresentada pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Ajuste.

12.2. A CONTRATADA deverá providenciar a abertura de filial no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o comprovante de abertura de contas especificas para cada fonte de receita, considerando o gerenciamento de duas unidades e três fontes de receitas para cada unidade.

12.4. É proibido a transferência de valores destinados a determinada fonte de receita, para contas diversas. Sendo somente permitido o pagamento pela conta especifica de cada receita recebida.

12.5. A CONTRATADA deverá realizar todos os pagamentos de suas despesas dentro do mês correspondente ao recebimento do repasse, sendo vedado a utilização de recursos para o mês subsequente ou o encaminhamento do saldo a conta de aplicação para resgate futuro.

12.6. Na eventual sobra de recursos, a CONTRATADA deverá requisitar da CONTRATANTE autorização para sua utilização após o fechamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, acrescidos dos custos decorrentes dos impactos provocados por dissídios coletivos e decisões. e idêntico teor, com cláusula de obrigatoriedade trabalhista, caso o reajuste previsto cláusula 11.1 não suporte essas eventuais variações financeiras e de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município de Caieiras - SP;

14.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Prefeito Municipal de Caieiras, constituída por membros do Poder Executivo Municipal.

14.3. Nos termos do Decreto 7367, de 11 de junho de 2015, os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE;

14.4. A síntese do relatório de gestão e cópia fiel autenticada do balanço anual publicado da Organização Social deverão ser publicados pela Administração Municipal no Diário Oficial do Município ou do Estado de São Paulo e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

14.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não

excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

15.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do(a) Secretário(a) de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os apostilamentos.

15.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuita ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.3. Poderá também ser alterado por qualquer motivo conforme artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas está regulada no Edital.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;

b) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

c) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar as contas mensais até 30 (trinta) dias do último repasse realizado no mês.

16.4. É vedado o pagamento via cheque a prestadores de serviços ou colaborações da entidade, sendo aceito a título de prestação de contas somente transferências bancárias em nome do credor da entidade.

16.5. A prestação de contas deverá seguir todas as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.6. Eventuais apontamentos realizados pela Comissão de Fiscalização deverão ser acolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão de repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

17.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

17.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

17.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

17.4. Na hipótese da cláusula 17.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

17.5. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

17.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 noventa) dias, a contar da data da rescisão e/ou expiração do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

17.7. Configurará *infração* contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto 7367, de 11 de junho de 2015 e da Lei no 4.767/2015 e, especialmente, se a CONTRATADA:

17.7.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

17.7.2 Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

17.7.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

17.7.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

17.7.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da, responsabilidade civil ou criminal que couber - assegurado o contraditório e a prévia ampla defesa,

as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c) Desqualificação da entidade como organização social.

17.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

17.9. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

17.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o MUNICÍPIO poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

17.11. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da

aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

18.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTOR CONTRATUAL

20.1 - A CONTRATANTE deverá nomear por portaria o gestor do contrato e a comissão de acompanhamento de execução contratual, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Saúde, do Secretário Municipal de Saúde, do Controle Interno e demais órgãos municipais de fiscalização sobre o objeto do presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de substituição do Gestor Contratual, a CONTRATADA será notificada

sobre a alteração, para efeito de ciência, dispensada a formalização de aditamento, a servir o recebimento da notificação como termo de anuência, sob reserva de fazer o aditivo somente em caso de protesto por formalização de aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Caieiras - SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Caieiras, 14 de outubro de 2021.

CAROLINA VITTI DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Antonio de Pádua Chagas
Santa Casa SBC
Presidente Cons. Adm.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATO Nº: 092/2021 (ORIGEM)

OBJETO: As partes pactuam o presente contrato para a CONTRATADA efetuar a co-gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, nas unidades de pronto atendimento e de especialidades médicas, Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar e Unidade de Pronto Atendimento de Laranjeiras; com atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, classificação de risco, conforme Termo de Referência - Anexo 1, programa de trabalho e demais condições do Edital de Chamamento Público n° 01/2021.

ADVOGADO: Denise Pastro de Souza

OAB n° 219.071 **E-mail:** denise.pastro@caieiras.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral"anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caieiras, 14 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilmar Soares Vicente

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 326.459.138-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CAROLINA VITTI DOMINGUES

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 287.487.058-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CAROLINA VITTI DOMINGUES

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 287.487.058-70

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

CPF n° 990073988-49

Endereço: Rua Dr. Guilherme Cristófel, n° 121, ap 92, Santana/SP, Tel: 11.4353-3301

E-mail: padua@santacasasbc.org.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CAROLINA VITTI DOMINGUES

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 287.487.058-70

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CNPJ Nº 46.523.064/0001-78

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 47.708.771/0001-00

CONTRATO Nº (ORIGEM):092/2021

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2021.

VIGÊNCIA: 10/11/2021 até 10/11/2022

OBJETO: As partes pactuam o presente contrato para a CONTRATADA efetuar a co-gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, nas unidades de pronto atendimento e de especialidades médicas, **Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar e Unidade de Pronto Atendimento de Laranjeiras;** com atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, classificação de risco, conforme Termo de Referência - Anexo 1, programa de trabalho e demais condições do Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

VALOR: R$ 38.054.830,68 (trinta e oito milhões cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caieiras, 14 de outubro de 2021.

Nome: CAROLINA VITTI DOMINGUES
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
e-mail: carolina.vittidomingues@hotmail.com
Assinatura: _____

TERMO DE ADITAMENTO N.° 123/2025

(Termo de Contrato n.° 092/2021 e PM n.° 8415/2021)

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no edifício Sede da Prefeitura do Município de Caieiras, presentes as partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 46.523.064/0001-78,com sede na Avenida Professor Carvalho Pinto, 207, Centro, Caieiras, CEP 07700-210, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EDUARDO VIUDES DOS SANTOS,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.° 310.821.078-59, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ n°. 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, no Município de São Bernardo do Campo, CEP 09860-000, Telefone: (11) 4353-3300, santacasasbc@santacasasbc.org.br, neste ato representada por **CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n° 19.538.726-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 140.811.528-02, residente e domiciliado na Alameda Peruíbe, 690 – Residencial Três, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP – CEP 06542-135, na qualidade de Diretor Presidente,carloslimalopes@gmail.com, diretoria.sbc.filiais@gmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o que segue:

1. Considerando que o Contrato n° 092/2021 tem por objeto a cogestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia pela CONTRATADA nas unidades de pronto atendimento e de especialidades médicas, no Pronto Socorro Municipal Adulto "Ideir Hamamoto", Pronto Socorro Municipal Infantil " Genivaldo Soares da Silva" e Pronto Atendimento de Laranjeiras, com atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, classificação de risco, conforme Termo de Referência - Anexo 1, programa de trabalho e demais

condições do Edital de Seleção Pública nº 01/2021 (I-18/2021), anexados no PM 8415/2021;

2. Considerando o solicitado pela Contratada e concordância manifestada pela Secretaria Municipal da Saúde em prorrogar o Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, com alteração do valor mensal para as Unidades de Saúde, conforme justificativa e demais documentos anexados no PM 8415-b/2025;

3. Considerando a existência de saldo remanescente referente ao dissídio coletivo não pago até a data de vencimento do contrato, e sendo necessário o pagamento aos prestadores de serviços que tiveram seu direito adquirido em março do ano de 2.025.

4. Considerando que o Contrato nº 092/2021 está vigente até 10/11/2025;

5. Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

6. Considerando a autorização da Autoridade Competente.

RESOLVEM PRORROGAR O CONTRATO pelo período de mais 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026.

RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, correspondem ao valor **de R$ 44.470.353,96 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)**, referentes à renovação contratual e dissídio coletivo, estão constantes da dotação dos orçamentos vigente e futuro, abaixo discriminada:

	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026	Maio 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026	Setembro 2026	Outubro 2026	Novembro 2026	TOTAL
Pronto Socorro Laranjeiras														
Pronto Socorro Centro														
Diferença Retroativa Laranjeiras														
Diferença Retroativa Centro														
Total Mensal														

Ano de 2025	R$ 6.599.349,16
Ano de 2026	R$ 37.893.953,92

02.04.02.10.302.0011.2050.3.3.90.85.00.01.100.0000

Desp. 1054

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor estimado de custeio mensal de **R$ 3.674.468,09 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos).** O valor estimado de custeio anual é de **R$ 44.093.617,08 (quarenta e quatro milhões, noventa e três mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos).**

10.2. O Plano Operacional Anual segue apostilado anexo ao presente aditivo, contendo todas as despesas detalhadas por suas rubricas orçamentárias.

E, por estarem assim resolvidas, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto com suas testemunhas, pelo que as partes ratificam as demais cláusulas do Contrato Original.

Caieiras, 11 de novembro de 2025.

EDUARDO VIUDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA

Testemunhas:

1.ª _____ 2.ª _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
CONTRATADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 092/2021 (ORIGEM) – TERMO DE ADITAMENTO: 123/2025
OBJETO: O contrato tem por objeto a cogestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia pela CONTRATADA, nas unidades de pronto atendimento e de especialidades médicas, no Pronto Socorro Municipal Adulto "Ideir Hamamoto", Pronto Socorro Municipal Infantil "Genivaldo Soares da Silva" e Pronto Atendimento de Laranjeiras, com atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, classificação de risco, conforme Termo de Referência - Anexo 1, programa de trabalho e demais condições do Edital de Seleção Pública n° 01/2021 (I-18/2021), anexados no PM 8415/2021.

VALOR DO AJUSTE: R$ 44.093.617,08 (quarenta e quatro milhões, noventa e três mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos).
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Caieiras, 11 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Gilmar Soares Vicente

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 326.459.138-30

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Viudes dos Santos

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 310.821.078-59

Email: eduardo.santos@caieiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Carlos Alessandro Lima Lopes

Cargo: Diretor Presidente

CPF nº 140.811.528-02

Endereço: Alameda Peruíbe, 690 – Alphaville – Santana do Parnaíba/SP – CEP 06542-135

E-mail: carloslimalopes@gmail.com diretoria.sbc.filiais@gmail.com

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Viudes dos Santos

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 310.821.078-59

Email: eduardo.santos@caieiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Carlos Alessandro Lima Lopes

Cargo: Diretor Presidente

CPF nº 140.811.528-02

Endereço: Alameda Peruíbe, 690 – Alphaville – Santana do Parnaíba/SP – CEP 06542-135

E-mail: carloslimalopes@gmail.com diretoria.sbc.filiais@gmail.com

Assinatura:_____

GESTORA DO CONTRATO

Nome: Natácia Sabina Pereto Rocha

CPF: 339.567.628-51

Cargo: Diretora de Atenção em Saúde Especializada

Email: natacia.rocha@caieiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026	Maio 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026	Setembro 2026	Outubro 2026	Novembro 2026	TOTAL
Pronto Socorro Laranjeiras														
Pronto Socorro Centro														
Dissídio Retroativo Laranjeiras														
Dissídio Retroativo Centro														
Total Mensal														

Ano de 2025	
Ano de 2026	

02.04 01.10.303 0011.2050 3.3.50.85 00.01.310 0060

Desp. 1054

SANTA CASA

PLANO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO - 11.11.2025

CRONOGRAMA DAS DESPESAS DE CUSTEIO PARA 12 MESES - P.A. LARANJEIRAS		CRONOGRAMA DAS DESPESAS DE CUSTEIO PARA 12 MESES - UNIDADE P.R.I.A.		SOMA	
RECEITAS DO MÊS	REAL	**RECEITAS DO MÊS**	REAL		
Repasse Contrato de Gestão (Fixo+Variável) A	1.872.430,44	Repasse Contrato de Gestão (Fixo+Variável) A	2.602.037,65	R$	3.674.468,08
Repasse PREVISTO aditamento	-	Repasse PREVISTO aditamento	-	R$	-
Total de Repasse A+B	1.872.430,44	**Total de Repasse A+B**	2.602.037,65	R$	3.674.468,08
DESPESAS OPERACIONAIS		**DESPESAS OPERACIONAIS**			
1 - RECURSOS HUMANOS	339.058,15	**1 - RECURSOS HUMANOS**	869.294,41	R$	1.208.342,56
1.1 Outros Profissionais	180.852,42	1.1 Outros Profissionais	478.056,46	R$	658.908,88
1.2 Administrativos	39.450,79	1.2 Administrativos	67.142,08	R$	106.592,87
1.3 Provisões (Férias+1/3 férias+13 salário+ Rescisões)	88.604,59	1.3 Provisões (Férias+1/3 férias+13 salário+ Rescisões)	209.405,41	R$	248.010,50
1.4 FGTS	21.141,18	1.4 FGTS	54.974,09	R$	76.115,25
1.5 IRRF	9.077,41	1.5 IRRF	25.139,27	R$	35.116,68
1.6 Contribuição sindical		1.6 Contribuição sindical	-	R$	-
1.7 PIS	2.955,60	1.7 PIS	7.429,46	R$	10.378,46
1.8 Vale transporte	11.348,71	1.8 Vale transporte	22.251,89	R$	33.600,20
1.9 Cesta básica	15.228,29	1.9 Cesta básica	38.169,63	R$	53.397,90
1.10 Vale Refeição	-	1.10 Vale Refeição	3.152,16	R$	3.152,16
1.11 Benefícios	950,00	1.11 Benefícios	965,00	R$	1.915,00
1.12 INSS	23.179,78	1.12 INSS	62.505,27	R$	85.775,05
2 - INSUMOS ASSISTENCIAIS	54.232,25	**2 - INSUMOS ASSISTENCIAIS**	139.523,93	R$	193.755,17
2.1 Materiais Descartáveis e de Penso	3.149,00	2.1 Materiais Descartáveis e de Penso	7.071,42	R$	11.119,42
2.2 Medicamentos	30.556,25	2.2 Medicamentos	78.871,41	R$	109.397,58
2.3 Dietas	-	2.3 Dietas	9.133,33	R$	9.133,33
2.4 Gases medicinais	7.741,29	2.4 Gases medicinais	10.800,00	R$	18.946,29
2.5 Material Hospitalar	12.807,86	2.5 Material Hospitalar	31.416,77	R$	44.224,63
2.6 Material de Laboratorio	-	2.6 Material de Laboratorio	-	R$	-
2.7 Fio Cirurgico	-	2.7 Fio Cirurgico	1.350,00	R$	1.350,00
3. MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS	11.995,89	**3. MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS**	25.960,84	R$	37.956,44
3.1 Material de higienização	2.261,34	3.1 Material de higienização	6.688,71	R$	8.950,05
3.2 Gênero Alimentício	204,18	3.2 Gênero Alimentício	1.529,55	R$	1.733,67
3.3 Impressos	2.980,00	3.3 Impressos	5.260,31	R$	8.260,31
3.4 Combustível	95,00	3.4 Combustível	726,50	R$	821,50
3.5 GLP	-	3.5 GLP	-	R$	-
3.6 Material de utilização	3.058,00	3.6 Material de utilização	6.812,95	R$	10.470,95
3.7 Uniformes	1.474,00	3.7 Uniformes	3.068,70	R$	4.643,70
3.8 Materiais diversos manutenção	219,89	3.8 Materiais diversos manutenção	1.448,80	R$	1.668,29
4. SEGUROS/IMPOSTOS/TAXAS	932,70	**4. SEGUROS/IMPOSTOS/TAXAS**	1.947,84	R$	2.880,54
4.1 Seguros (Imovel e Automovel)	-	4.1 Seguros (Imovel e Automovel)	-	R$	-
4.2 Despesas bancarias	932,70	4.2 Despesas bancarias	1.764,98	R$	2.697,68
4.3 Tributos (Impostos e taxas)	-	4.3 Tributos (Impostos e taxas)	182,86	R$	182,86
5. DESPESAS GERAIS	1.730,00	**5. DESPESAS GERAIS**	1.548,99	R$	3.278,99
5.1 Telefonia / Internet	1.730,00	5.1 Telefonia / Internet	1.548,99	R$	3.278,99
5.2 Agua e Esgoto	-	5.2 Agua e Esgoto	-	R$	-
5.4 Energia Eletrica	-	5.4 Energia Eletrica	-	R$	-
6. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	664.681,46	**6. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**	1.564.172,93	R$	2.228.854,39
6.1 Controle de Acesso	89.120,00	6.1 Controle de Acesso	87.895,59	R$	97.017,49
6.2 Serviço de higiene limpeza	68.908,08	6.2 Serviço de higiene limpeza	97.465,98	R$	116.902,08
6.3 Engenharia Clinica manutenções preventivas	1.500,00	6.3 Engenharia Clinica manutenções preventivas	7.000,00	R$	8.500,00
6.4 Coleta de residuos	1.198,34	6.4 Coleta de residuos	5.475,00	R$	6.673,34
6.5 Locações Equipamentos Médicos	20.270,00	6.5 Locações Equipamentos Médicos	16.862,00	R$	37.132,00
6.6 Locações Informatica e sistemas	13.831,80	6.6 Locações Informatica e sistemas	25.540,20	R$	39.371,00
6.7 Locação de geradores	3.500,00	6.7 Locação de geradores	-	R$	3.500,00
6.8 Alimentação refeitorio	46.953,14	6.8 Alimentação refeitorio	153.075,88	R$	200.029,03
6.9 Serviço de esterilização	-	6.9 Serviço de esterilização	1.770,63	R$	1.770,63
6.10 Manutenção predial	1.455,00	6.10 Manutenção predial	4.800,00	R$	6.082,00
6.11 Gestão em TI		6.11 Gestão em TI	-	R$	-
6.12 Lavanderia	14.948,00	6.12 Lavanderia	37.850,10	R$	52.448,10
6.13 Sistema de informatica software	4.745,30	6.13 Sistema de informatica software	6.585,71	R$	11.331,01
6.14 RX	16.700,00	6.14 RX	60.000,00	R$	96.500,00
6.15 Laboratorio	28.000,00	6.15 Laboratorio	72.000,00	R$	100.000,00
6.16 Armazenamento arquivo	600,00	6.16 Armazenamento arquivo	2.500,00	R$	3.100,00
6.17 Serviço de remoção	-	6.17 Serviço de remoção	-	R$	-
6.18 Serviços Assistencial Medico	345.928,00	6.18 Serviços Assistencial Medico	921.900,00	R$	1.267.828,00
6.19 Educação Continuada e Qualidade / Humanização	2.500,00	6.19 Educação Continuada e Qualidade / Humanização	10.200,00	R$	12.700,00
6.20 Juridico	2.860,00	6.20 Juridico	9.250,00	R$	12.050,00
6.21 Contabil e Fiscal DP	6.400,00	6.21 Contabil e Fiscal DP	6.800,00	R$	13.200,00
6.22 ADM Financeiro Prestação de Contas	6.545,00	6.22 ADM Financeiro Prestação de Contas	12.433,75	R$	18.978,75
6.23 Assessoria PJ administrativo e tecnico	18.630,00	6.23 Assessoria PJ administrativo e tecnico	55.255,00	R$	73.885,00
TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS	1.872.430,44	**TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS**	2.602.037,65	R$	3.674.468,08

Caldas, 01 de novembro de 2025

Carlos Lima Lopes
Diretor Executivo Santa Casa SBC

2102

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.523.064/0001-78, com sede na Avenida Professor Carvalho Pinto nº 207, Bairro Centro, Município de Caieiras, SP, através de seus representante, Sr. Eduardo Viudes dos Santos - Secretário Municipal da Saúde, atesta para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ 47.708.771/0001-00, situada na Avenida Kennedy, n.º 2900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09860-214, presta os serviços nos termos da Seleção Pública 001/2021, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO objetivando a co-gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, nas unidades de pronto atendimento e de especialidades médicas, Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar (atual PSA DOUTOR IDEIR HAMAMOTO E PSI GIVALDO SOARES DA SILVA) e Unidade de Pronto Atendimento de Laranjeiras; com atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, classificação de risco, conforme definido no Edital e seus Anexos, no período de 10 de Novembro de 2.021 até a presente data.

Abaixo os atendimentos anuais conforme consta nas prestações de contas assistenciais mensais e anuais:

PSA DOUTOR IDEIR HAMAMOTO E PSI GIVALDO SOARES DA SILVA (Anterior Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar) Quantidade Anual					
Unidade de Pronto Atendimento	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**JANEIRO À JUNHO 2026**
Acolhimento c/ classificação de risco	111364	134895	147000	139384	72256
Atendimento clínica médica em unidade de pronto atendimento	84397	98400	103883	97508	49076
Atendimento pediátrico em unidade de pronto atendimento	32325	34016	40521	38513	21105
Atendimento ortopédico em unidade de pronto atendimento	3562	3757	4385	5094	21105
Atendimento de Fisioterapia em unidade de pronto atendimento	JANEIRO À AGOSTO / 3413	5852	4945	6713	3809
Internação	1237	1410	2167	2559	1398
Administração de medicamentos na atenção especializada	105241	126349	207971	252481	126507
Aferição de pressão arterial	91225	99334	115330	112323	72256

Eletrocardiograma	2755	3037	2902	3379	2435
Diagnóstico em laboratório clínico	152763	140563	141305	116782	60380
Diagnóstico por radiologia	37159	36667	40594	39485	20078

PSA DOUTOR IDEIR HAMAMOTO E PSI GIVALDO SOARES DA SILVA (Anterior Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar) Quantidade Anual				
UNIDADE	SETOR	2022	2023	JANEIRO À AGOSTO 2024
CLÍNICA MÉDICA (a partir dos 12 anos)	LEITOS DE ENFERMARIA ADULTO	12	12	12
	LEITOS DE OBSERVAÇÃO ADULTO	9	9	9
	LEITOS DE ISOLAMENTO	1	1	1
	LEITOS DE EMERGÊNCIA	4	4	4
PEDIATRIA (0 a 12 anos)	LEITOS DE ENFERMARIA PEDIÁTRICA	4	4	4
	LEITO DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	2	2	2
	LEITOS DE ISOLAMENTO	1	1	1
	LEITO DE EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA	1	1	1
Total Geral		34	34	34

PSA DOUTOR IDEIR HAMAMOTO E PSI GIVALDO SOARES DA SILVA (Anterior Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar) Quantidade Anual				
UNIDADE	SETOR	SETEMBRO À DEZEMBRO 2024	2025	JANEIRO À JUNHO 2026
CLÍNICA MÉDICA (a partir dos 12 anos)	LEITOS DE ENFERMARIA / OBSERVAÇÃO ADULTO FEMININO	13	13	13
	LEITOS DE ENFERMARIA / OBSERVAÇÃO ADULTO MASCULINO	10	10	10
	LEITOS DE ISOLAMENTO	3	3	3
	LEITOS DE EMERGÊNCIA	4	4	4

PEDIATRIA (0 a 12 anos)	LEITOS DE ENFERMARIA PEDIÁTRICA	7	7	7
	LEITO DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	7	7	7
	LEITOS DE ISOLAMENTO	1	1	1
	LEITO DE EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA	2	2	2
Total Geral		47	47	47

PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS Quantidade Anual					
Unidade de Pronto Atendimento	2022	2023	2024	2025	JANEIRO À JUNHO 2026
Acolhimento c/ classificação de risco	68716	82896	66985	78722	41442
Atendimento clínica médica em unidade de pronto atendimento	62767	73011	57956	69431	37244
Atendimento pediátrico em unidade de pronto atendimento	8528	10845	10081	9430	4398
Administração de medicamentos na atenção especializada	44820	70015	127355	100435	61152
Aferição de pressão arterial	59466	67294	76281	78037	40405
Diagnóstico em laboratório clínico	35162	37869	45822	41771	23762
Diagnóstico por radiologia	8700	13352	16755	14878	8377

PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS Quantidade Anual						
UNIDADE	SETOR	2022	2023	2024	2025	JANEIRO À JUNHO 2026
CLÍNICA MÉDICA (a partir dos 12 anos)	LEITOS DE OBSERVAÇÃO ADULTO	8	8	8	8	8
	LEITOS DE ISOLAMENTO	2	2	2	2	2
	LEITOS DE EMERGÊNCIA	3	3	3	3	3
PEDIATRIA (0 a 12 anos)	LEITO DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	3	3	3	3	3
	LEITOS DE ISOLAMENTO	1	1	1	1	1
	LEITO DE EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA	1	1	1	1	1
Total Geral		18	18	18	18	18

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada consta que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caieiras – SP, 06 de Agosto de 2026.

Eduardo viudes dos santos

Assinado de forma digital por Eduardo viudes dos santos

Dr. Eduardo Viudes dos Santos
Secretário Municipal da Saúde de Caieiras

CHAMADA PÚBLICA 07/2023
INEXIGIBILIDADE N.° 16/2024
CONTRATO DE GESTÃO N° 107/2024

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

O MUNICÍPIO DE BOITUVA, inscrito no CNPJ/MF n° 46.634.499/0001-90, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Centro, Boituva, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **VAGNER DONISETE FERREIRA,** portador da cédula de identidade RG n° 42237113-0 e CPF/MF sob o n° 222.112.118-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ n° 47.708.771/0001-00, com endereço na Av. Robert Kennedy, N°2.900, Assunção, no Município São Bernardo do Campo/São Paulo, Fone: (11) 4353-3300, neste ato representado pelos representantes legais, **ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS**, CPF/MF sob o n° 990.073.988-49, e-mail: juridico@filiais.santacasasbc.org.br, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal n° 2.874/2021, e demais disposições legais, referente à **SELEÇÃO PÚBLICA N°** 7/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de Entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Boituva, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO**, tendo como objetivo o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **"UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE BOITUVA"**, com prestação de serviços médicos especializados em atendimentos de urgência e emergência com apoio de leitos de retaguarda para cuidados intensivos e intermediários, para atender toda e qualquer espécie em pronto atendimento, em regime de 24 horas/dia, sendo de segunda a domingo ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, que assegure assistência universal e gratuita à população.
1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.
1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.
1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Seleção Pública n° 7/2023 e o projeto da entidade contratada.
1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência que embasou a contratação, a Proposta do Contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados e constantes no Memorando n.° 100/2023.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Quanto ao gerenciamento das atividades:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE BOITUVA**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA;**

2.1.2. A **CONTRATADA** receberá o **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, através do ato de transição das atividades;

2.1.3. Garantir, em exercício no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, obedecer às Normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

2.1.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais especialistas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM Nº 1634/2002), ensejando que o **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA** realize a atividade assistencial quantificada no **CONTRATO DE GESTÃO;**

2.1.5. Será responsável por manter profissional médico designado como Responsável Técnico (RT) do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, com devido registro no respectivo Conselho de Classe, bem como das demais classes profissionais conforme legislação vigente;

2.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da **CONTRATANTE**, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

2.1.7. A **CONTRATADA** prestará atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.1.8. Deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas/Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR Nº 32/2005 do MTE;

2.1.9. A **CONTRATADA** deverá possuir um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual;

2.1.10. Caberá à **CONTRATADA** não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

2.1.11. Caberá à **CONTRATADA** manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso;

2.1.12. A **CONTRATADA** deverá assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde;

2.1.13. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, a **CONTRATADA** será responsável pela guarda até o término do contrato;

2.1.14. A **CONTRATADA** deverá possuir rotinas, políticas e protocolos administrativos, assistenciais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais;
2.1.15. A **CONTRATADA** deverá garantir total atendimento à legislação vigente que se aplica as atividades desenvolvidas e manter a unidade devidamente licenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal; garantindo ainda a manutenção do AVCB durante toda vigência do Contrato;
2.1.16. A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
2.1.17. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
2.1.18. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;
2.1.19. A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados;
2.1.20. A **CONTRATADA** deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pelo Município de Boituva;
2.1.21. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Avaliação e Monitoramento e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**.
2.1.22. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:
2.1.23. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
2.1.24. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
2.1.25. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**.
2.1.26. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
2.1.27. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
2.1.28. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
2.1.29. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
2.1.30. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso conforme Lei Federal n.º 9.982 de 14 de julho de 2000;

2.1.31. Garantir acesso e conduta às crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos, conforme previsto na legislação vigente;
2.1.32. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
2.1.33. Incentivar o uso seguro de medicamentos procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde;
2.1.34. Deverá dispor de manutenção: predial, hidráulica e elétrica que contemplem as áreas de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos equipamentos médicos e não médicos e instalações, gases em geral, bem como manter um serviço de gerenciamento de equipamentos de risco e resíduos sólidos, para o bom desempenho dos equipamentos, por meio de empresas idôneas e qualificadas;
2.1.35. Será responsável por realizar os serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares utilizados no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, cabendo à **CONTRATADA** a reposição dos materiais re-esterilizáveis em quantidade suficiente ao bom andamento dos serviços;
2.1.36. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
2.1.37. Será responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde, seguindo as orientações da RDC 302/05 e RDC 306/04– ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
2.1.38. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
2.1.39. A **CONTRATADA** deverá possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo as seguintes Comissões, incluindo a estas outras que se fizerem necessárias conforme legislação vigente:

I. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;
II. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
III. Comissão de Ética Médica;
IV. Comissão de Ética de Enfermagem;
V. Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
VI. Núcleo de Educação Permanente;
VII. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
VIII. Comissão de padronização de Materiais Médico-Hospitalar;
IX. Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
X. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

2.1.40. Sempre que houver a necessidade de aquisição de equipamentos e máquinas, bem como, execução de obras complementares, imprescindível ao pleno funcionamento da Unidade, a **CONTRATADA** deverá obter prévia aprovação da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que se consentida providenciará os trâmites com a confecção de Termo Aditivo;
2.1.41. Havendo a aquisições e/ou doações de bens móveis, a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, deverá comunicará à Comissão de Avaliação e Monitoramento para fins de ser patrimoniado;
2.1.42. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **UNIDADE**

DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Saúde de Boituva;

2.1.43. A **CONTRATADA** deverá garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.44. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente por todos os compromissos assumidos no **CONTRATO DE GESTÃO**, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.45. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico Hospitalares para atender e adequar o **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA** na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.46. A **CONTRATADA** administrará os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.47. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente;

2.1.48. A **CONTRATADA** deverá transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** de assistência à saúde no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA;**

2.1.49. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar;

2.1.50. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção Pública, devendo fornecer a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212 de 1991, bem como o Certificado de Regularidade do FTGS – CRF que demonstram a regularidade perante a Seguridade Social, sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas;

2.1.51. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias;

2.1.52. Dar ciência ao **CONTRATANTE** das alterações na folha de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, por intermédio de relatórios mensais;

2.1.53. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde;

2.1.54. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.55. Consolidar a imagem **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.56. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.
2.1.57. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no **COMUNICADO SDG N° 016/2018** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto à transparência dos seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica, trimestralmente.
2.2. Quanto à Fiscalização das **ATIVIDADES ASSISTENCIAIS** do presente **CONTRATO DE GESTÃO**:
2.2.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
2.2.2. Enviar à Comissão de Avaliação e Monitoramento, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA;**
2.2.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Comissão de Avaliação e Monitoramento a escala médica e de enfermagem do mês subsequente, devendo as escalas serem afixadas em local visível nas dependências do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA;**
2.2.4. Havendo a impossibilidade por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à Comissão de Avaliação e Monitoramento, para que sejam examinados, aprovados e validados;
2.2.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar à Comissão de Avaliação e Monitoramento, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial trimestral, semestral e anual, no dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada período, juntamente com a prestação de contas dos meses sequentes a cada período;
2.2.6. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Avaliação e Monitoramento até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente, para aprovação e publicação;
2.2.7. A **CONTRATADA** deverá, no primeiro dia útil do mês, solicitar a liberação de repasse e anexar as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mobiliário municipal, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS, extrato bancário com a movimentação até o último dia do mês anterior e resumo do saldo das provisões trabalhistas;
2.2.8. A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
2.2.9. A **CONTRATADA** deverá adotar CNPJ filial específica para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA;**

2.2.10. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o início de suas atividades para apresentar ao **CONTRATANTE** o **CNPJ** específico e o nº da conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva;
2.2.11. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, no Diário Oficial do Município, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente;
2.2.12. A **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, os Regulamentos de Seleção de Recursos Humanos, Plano de Cargos e Salários, o Regulamento para a Aquisição de Bens, Obras e Contratação de Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento para posterior publicação no Diário Oficial do Município, pela **CONTRATADA**;
2.2.13. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao Departamento até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;
2.2.14. Ficará vedado a **CONTRATADA** o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
2.2.15. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 2.2.14.
2.2.16. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial da **CONTRATADA**;
2.2.17. Para a contratação de Recursos Humanos, a **CONTRATADA** deverá realizar processo seletivo;
2.2.18. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP, até o último dia útil do mês de fevereiro, relativamente ao exercício anterior, para análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento e posteriormente envio aos órgãos de controle interno da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
2.2.19. A **CONTRATADA** permitirá o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade para a organização, administração e gerenciamento do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**;
3.2. A **CONTRATANTE** deverá prover à **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.3. A **CONTRATANTE** prestará esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
3.4. A **CONTRATANTE** realizará o monitoramento, controle e avaliação periódica, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA;**
3.5. A **CONTRATANTE** referendará, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento os regulamentos;
3.6. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer junto à **CONTRATADA** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos;
3.7. A **CONTRATANTE** permitirá o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela **CONTRATADA;**
3.8. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento;
3.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24h DE BOITUVA;**
3.10. A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
3.11. A **CONTRATANTE** exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.12. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
3.13. A **CONTRATANTE** deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
3.14. A **CONTRATANTE** deverá providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**, e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
3.15. Caberá à **CONTRATANTE** solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do **CONTRATO DE GESTÃO;**
3.16. A **CONTRATANTE** deverá preparar os expedientes referentes ao pagamento dos repasses contratuais;
3.17. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar as instalações da **CONTRATADA**, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO;**
3.18. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes do Memorial Descritivo, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser prorrogado na forma legal, até o prazo de 60 (sessenta) meses;

4.2. A **CONTRATADA** receberá o **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, através de Ato de Transição com a Administração Pública.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir integralmente o objeto do contrato a terceiros, mas poderá subcontratar algumas atividades inerentes ao objeto contratual.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como autorização da autoridade competente;

6.2. As alterações de que trata o subitem acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto, ser respeitado o interesse público e o objeto do presente contrato.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.2. Para a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R$ 22.472.876,69 (VINTE E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**;

7.3. O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Oitava deste Contrato;

7.4. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 107/2024**, igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, a **CONTRATANTE** deverá reter valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato;

7.5. Os recursos destinados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas.

7.6. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

7.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão	Unidade	UG	Programa	Projeto Atividade	Função	Subfunção	Ação	Fonte	Categoria Econômica

106	021102		11	31	10	302	2	2	335039990000
106	021102		11	31	10	302	2	2	335039990000
106	021102		11	31	10	302	2	1	335039990000

7.8. Do total dos recursos financeiros repassados, a **CONTRATADA** formará fundo de reserva financeira destinada às provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta corrente única e específica do **CONTRATO DE GESTÃO**, para fins de pagamento de 13° salário, férias e rescisões, indenizações de natureza trabalhista, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do contrato;
7.9. Caso a **CONTRATANTE** constate que a **CONTRATADA** deixou de proceder a reserva financeira para o pagamento de férias, 13° salário, rescisões e demais obrigações, ou dela se utilize para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá proceder a retenção do montante suficiente à quitação das obrigações trabalhistas e rescisórias dos empregados vinculados ao **CONTRATO DE GESTÃO**, na oportunidade da liberação dos repasses mensais, constituindo, portanto, fundo de reserva a ser liberado/restituído à **CONTRATADA** tão logo a mesma comprove a regularidade nos depósitos mensais vincendos para este fim;
7.10. Para os exercícios de 2024 serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano;
7.11. É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do **CONTRATO DE GESTÃO** pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

8.DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Sétima será repassado mediante a liberação de parcelas mensais consecutivos, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, para o cumprimento das metas quantitativas, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal do custeio, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade;
8.1.1. O valor do repasse mensal será de **R$ 1.872.739,72 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS);**
8.1.2. O repasse da primeira parcela será realizado em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, a segunda parcela será 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e assim sucessivamente;
8.2. O montante de **R$ 22.472.876,69 (VINTE E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mencionado no item 7.2 corresponde ao repasse financeiro de 12 (doze) meses.
8.2.1. Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição financeira oficial (banco público);

8.3. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores;
8.4. A avaliação da parte fixa será realizada semestralmente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no semestre subsequente, dependendo do percentual de alcance da realização da meta quantitativa.

9. DOS BENS

9.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei;
9.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, o bem imóvel e os bens inventariados na forma dos Termos de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme Anexos XVI e XVII do Edital, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;
9.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Boituva, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
9.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;
9.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, que integram este instrumento;
10.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
10.2.1. O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos Municipais de seu quadro de pessoal permanente.
10.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;
10.3.1. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderá exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da saúde, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, com a devida comprovação anual;
10.4. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

10.5. A capacitação dos profissionais contratados pela **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

11. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

11.1. A Secretaria de Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato e instituirá Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato de Gestão para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;

11.2. As movimentações financeiras serão analisadas e monitoradas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, vinculado à Secretaria dos Negócios Jurídicos;

11.3. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias ou indevidas realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

11.4. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso.

11.4.1. Se indeferido o recurso, o valor gasto indevidamente será descontado do repasse subsequente.

11.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

11.6. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que nortearão as correções que se fizerem necessária para garantir a plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação da Entidade como Organização Social;

11.7. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Monitoramento, elaborará a consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Saúde, que, após ciência, aprovação e assinatura, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

11.8. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

11.9. A Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

11.10. A Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento das informações constantes dos relatórios;

11.11. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

11.12. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;
11.13. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais, bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao exercício fiscal, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses, em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Desta forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente, far-seá através de relatório pertinente à execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;
12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP, até o último dia útil do mês de janeiro, relativamente ao exercício anterior, para posteriormente envio aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

13.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato;
13.1.1. A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração;
13.1.2. Decretada a intervenção, a Secretária de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;
13.1.3. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a **CONTRATADA** retomará a execução dos serviços;
13.1.4. A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade,

causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo XVI e XVII do Edital, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

14.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**;

14.3. A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

14.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Boituva de quaisquer obrigações presentes e futuras;

14.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

14.3.3. Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;

14.3.3.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **CONTRATADA**;

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

15.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

15.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

15.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

15.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 15.1.1 a 15.1.5, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;
15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;
15.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, acarretará:
a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**;
c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, as fichas e prontuários dos usuários;
15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**;
15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**;
15.7. Na hipótese do subitem 15.1.3, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.
15.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.
15.9. Caso o presente Contrato de Gestão findar-se ou seja encerrado antecipadamente pelo município de Boituva, deverá o referido município assumir aqueles colaboradores que se encontram afastados e ou gestantes, visto que, a entidade por ser sem fins lucrativos não detém de verba destinada para tal operação. Cabe a entidade executar e liquidar todas as verbas rescisórias conforme será apresentada na prestação de contas mensal através das provisões.
15.10. A Organização social deverá estar dentro dos parâmetros sindicais da categoria . Caso ocorra acordos sindicais ou nova convenção causando a obrigatoriedade de acréscimo de remuneração ou benefício deverá a Organização Social representar esse cálculo a Secretaria de Saúde para que possa ser analisado essa projeção e aprovação para que seja viabilizada a readequação desta rubrica.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do

disposto no § 1° do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO** , aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do repasse mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Boituva, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nas alíneas "a" a "c" desta cláusula.

16.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

16.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos;

16.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, que efetuará o recolhimento junto à Secretaria de Finanças, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

16.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

17. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, em especial:

17.1.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

17.1.2. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

17.1.3. Deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

17.1.4. Não observar as normas do seu Estatuto ou proceder às alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

17.2. A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

17.2.1. Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

17.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa;
17.2.3. A Secretaria de Assuntos Jurídicos, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Prefeito;
17.2.4. A desqualificação importará a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
17.2.5. A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Boituva.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** está amparado na Lei Municipal nº 2.874/2021, aplicando-se ainda a Lei 8.666/1.993 no que couber.

19. DA OMISSÃO
19.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

20. DO FORO
20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Boituva, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Boituva, 05 de Julho 2024.

VAGNER DONISETE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
REPRESENTANTE LEGAL

MARINALVA THOMAZ DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

RENATA APARECIDA CASEMIRO
FISCAL DO CONTRATO

KELLY BENASSI DE CAMPOS BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

O MUNICÍPIO DE BOITUVA, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.499/0001-90, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Centro, Boituva, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **VAGNER DONISETE FERREIRA,** portador da cédula de identidade RG nº 42237113-0 e CPF/MF sob o nº 222.112.118-01, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Av. Robert Kennedy, Nº2.900, Assunção, no Município São Bernardo do Campo/São Paulo, neste ato representado pelos representantes legais, **ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS**, portador da cédula de identidade RG nº 8.004.454-2, e do CPF/MF nº 990.073.988-49, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2.874/2021 e tendo em vista o disposto item 9 do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.
1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.
2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.
2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

3.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:
a)Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento.
3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:
a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024;
c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;
e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos; f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;
g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** à autoria;
i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o **CONTRATO DE GESTÃO** Nº 107/2024.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
6.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7.DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:
a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de marcado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.
7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Boituva, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE.**

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.
8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.874/2021, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024.
9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Boituva, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Boituva, 05 de Julho de 2024

VAGNER DONISETE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
REPRESENTANTE LEGAL

MARINALVA THOMAZ DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

RENATA APARECIDA CASEMIRO
FISCAL DO CONTRATO

KELLY BENASSI DE CAMPOS BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

O MUNICÍPIO DE BOITUVA, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.499/0001-90, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Centro, Boituva, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **VAGNER DONISETE FERREIRA,** portador da cédula de identidade RG nº 42237113-0 e CPF/MF sob o nº 222.112.118-01, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Av. Robert Kennedy, N°2.900, Assunção, no Município São Bernardo do Campo/São Paulo, neste ato representado pelos representantes legais, **ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS**, portador da cédula de identidade RG nº 8.004.454-2, e do CPF/MF nº 990.073.988-49, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2.874/2021 e tendo em vista o disposto item 7 do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Rua Antônio Massarana, nº 92 – Esquina com a Rua Capitão Augusto Millet – Residencial Esplanada – Boituva – SP, onde funcionará o UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA, localizada na Rua Antônio Massarana, nº 92 – Esquina com a Rua Capitão Augusto Millet – Residencial Esplanada – Boituva – SP, que pertence ao Município de Boituva. 1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOITUVA.**
2.2.O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **HOSPITAL** sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:
a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;

g) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024.

4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.874/2021, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 107/2024,

bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Boituva como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Boituva, 05 de Julho de 2024.

VAGNER DONISETE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
REPRESENTANTE LEGAL

MARINALVA THOMAZ DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

RENATA APARECIDA CASEMIRO
FISCAL DO CONTRATO

KELLY BENASSI DE CAMPOS BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE BOITUVA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS DE GESTÃO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): I.C N.º 107/2024
OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BOITUVA, 05 DE JULHO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **EDSON JOSÉ MARCUSSO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **984.361.558-15**
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **EDSON JOSÉ MARCUSSO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **984.361.558-15**
Assinatura: _____

CP 07/2023 – GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Nome: **VAGNER DONISETE FERREIRA**
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: **222.110.118-01**
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:
Pela licitante:
Nome: **ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS**
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: **990.073.988-49**
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **VAGNER DONISETE FERREIRA**
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: **222.110.118-01**
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: **VAGNER DONISETE FERREIRA**
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: **222.110.118-01**
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: **MARINALVA THOMAZ DA SILVA**
Cargo: **FISCAL DO CONTRATO/DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE**
CPF: **077.204.488.04**
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: **RENATA APARECIDA CASEMIRO**
Cargo: **FISCAL DO CONTRATO/DIRETORA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE**
CPF: **184.030.958-05**
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: **KELLY BENASSI DE CAMPOS BARBOSA**
Cargo: **FISCAL DO CONTRATO/DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
CPF: **372.989.388-27**
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE BOITUVA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA
CNPJ Nº: 46.634.499/0001-90
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ Nº: 47.708.771/0001-00
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): LC N.º 107/2024
DATA DA ASSINATURA: 05 DE JULHO DE 2024
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H
VALOR (R$): R$ 22.472.876,69 (VINTE E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

BOITUVA, 05 DE JULHO DE 2024.

EDSON JOSÉ MARCUSSO
PREFEITO

DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

3. Para os fins do Contrato considera-se

a) **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;

b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

c) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

d) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

4. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

b) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

c) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

e) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

f) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **CONTRATADA**, aplicáveis ao objeto do contrato;

g) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

h) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

i) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

j) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

k) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;

l) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

m) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

n) Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

o) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

3.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE;**

3.4. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

3.5. **A CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a **CONTRATADA** possa solicitar razoavelmente;

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

3.3.2. Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

3.4.2. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

3.4.3. A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

3.4.4. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

a) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

b) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

3.5. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despender.

3.6. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

3.7. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE BOITUVA

TERMO DE GESTOR DE CONTRATO
CONTRATO LC Nº 107/2024

Pela Presente, em decorrência do contrato entabulado, cujo respectivo ato de ordenação da despesa foi expedido pelo Sr. **VAGNER DONISETE FERREIRA**, na qualidade de Secretário Municipal De Saúde, Gestor do Contrato **LC N.º 107/2024**, que tem como contratada a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

Por oportuno, comunicamos que o fiscal de contrato será a Sra. **MARINALVA THOMAZ DA SILVA,** portadora do CPF nº 077.204.488.04, a Sra. **RENATA APARECIDA CASEMIRO,** portadora do CPF nº 184.030.958-05 e Sra. **KELLY BENASSI DE CAMPOS BARBOSA,** portadora do CPF nº 372.989.388-27.

Boituva, 05 de Julho de 2024.

VAGNER DONISETE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
REPRESENTANTE LEGAL

MARINALVA THOMAZ DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

RENATA APARECIDA CASEMIRO
FISCAL DO CONTRATO

KELLY BENASSI DE CAMPOS BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO Nº: MEMORANDO N.º 100/2023
OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H

Boituva, 05 de Julho de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:
A Prefeitura Municipal de Boituva, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento
Nome: Prefeitura Municipal de Boituva
CNPJ: 46.634.499/0001-90
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, Boituva – SP

2. Dados Pessoais Tratados
No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento
Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal
O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Boituva poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregada de Dados: Mayara da Silva Neves
- E-mail: lgpd@boituva.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Boituva. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela licitante:

Nome: **ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: **990.073.988-49**

Assinatura: _____

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CHAMADA PÚBLICA 07/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024
CONTRATO DE GESTÃO Nº 107/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO 107/2024 DE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOITUVA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

A Prefeitura Municipal de Boituva, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.499/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. LUCAS DORIGHELLO, portador do CPF/MF nº 419.137.078-22 e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, com MATRIZ inscrita no CNPJ Nº 47.708.771/0001-00, endereço na Av. Robert Kennedy, nº 2.900, no município São Bernardo do Campo/São Paulo, cumpre informar que foi registrada uma **filial** da referida entidade no município de Boituva, sob o **CNPJ Nº 47.708.771/0021-45**, com endereço à **Rua Antônio Massarana, 92, Pq. Res. Esplanada, Boituva/SP, CEP 18.557-644**, Telefone: (11) 4353-3300, e-mail: juridico@filiais.santacasasbc.org.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo representante legal, **ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS**, brasileiro, nascido aos 08/10/1958, natural de Boa Esperança/MG, Vivendo em união estável, geógrafo, portador da cédula de identidade de RG Nº 8.004.454-2 SSP/SP, Expedido em 10/12/2020, inscrito no CPF Nº 990.073.988-49, doravante designada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o

presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 2.874/2021, e demais disposições legais, e tendo em vista o que consta na chamada Pública nº 07/2023, consoante ao Memorando 100/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como único e exclusivo objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução** do Contrato de Gestão nº 107/2024, com nova data de encerramento em 04 de setembro de 2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, bem como o objeto principal de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE BOITUVA" (Dr. Clovis Holtz).

1.2. Fica expressamente estabelecido que esta prorrogação **não implicará qualquer acréscimo de valor** ao montante global pactuado no Contrato de Gestão nº 107/2024, utilizando-se para a sua execução os recursos financeiros já empenhados e/ou reservados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato de Gestão nº 107/2024, que originalmente se encerraria em 04 de julho de 2025 (considerando 12 meses a partir da assinatura em 05 de julho de 2024), fica prorrogada por 02 (dois) meses.

2.2. Desta forma, a nova vigência do Contrato de Gestão nº 107/2024 passará a ser de 05 de julho de 2024 a 04 de setembro de 2025, totalizando 14 (quatorze) meses, em conformidade com o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato Original, que prevê a possibilidade de prorrogação até o prazo de 60 (sessenta) meses.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo se justifica pela necessidade de readequar o período de execução contratual ao efetivo início das atividades e atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento 24h de Boituva (Dr. Clovis Holtz), que ocorreu a partir de setembro de 2024, após o Ato de Transição e a inauguração do prédio.

3.2. Nos primeiros meses de execução do contrato, os repasses realizados tiveram como finalidade exclusiva o custeio de despesas preparatórias para viabilizar o início do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24h de Boituva. Assim, a contagem do prazo para a plena execução do objeto, com a Unidade em funcionamento, deve considerar como marco inicial o efetivo início dos atendimentos, ocorrido em setembro de 2024.

3.3. A dilatação do prazo contratual é essencial para garantir a plena realização do objeto pactuado e a continuidade dos serviços de saúde à população, permitindo a execução integral dos recursos já **empenhados e reservados** para o referido contrato, evitando riscos de descontinuidade dos serviços ou perda de recursos públicos, sem que isso implique acréscimo de custas adicionais ao contrato vigente.

3.4. A CONTRATANTE reitera que o valor de R$ 1.248.493,75, que consta atualmente como reserva devido a uma inconsistência no sistema interno da Prefeitura (Governança Digital), não representa saldo disponível ou encerrado do contrato, e providências estão sendo adotadas para a correção da informação, visando refletir adequadamente a situação contratual e orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão nº 107/2024, bem como seus anexos, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, as quais permanecem em pleno vigor e eficácia.

Boituva, 30 de Junho de 2025.

Renata Aparecida Casemiro
CPF: 184.030.958-05
Diretora de Reg, Cont. e Avaliação - Fiscal

Kelly Benassi de Campos Barbosa
CPF: 372.989.388-27
Diretora Vigilância em Saúde - Fiscal

Katia Fernanda Pico
CPF: 344.853.108-17
Diretora de Atenção a Saúde - Fiscal

Vegner Donisete Ferreira
CPF: 222.112.118-01
Secretário Adjunto - Fiscal

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Antônio de Pádua Chagas
Representante Lega - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo I

Lucas Dorighello
Secretário Municipal de Saúde

Edson José Marcusso
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. Jaciara Beatriz da Silva
Nome: Jaciara B. Silva
CPF: 448.460.248-28

2. Bruna Michel Bortolli
Nome: Bruna Michel Bortolli
CPF: 358.368.608-07

PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA
CNPJ Nº: 46.634.499/0001-90
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ Nº: 47.708.771/0021-45
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): LC N.º 107/2024
DATA DA ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2025, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 05 DE JULHO DE 2025 COM DATA DE ENCERRAMENTO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 107/2024, COM NOVA DATA DE ENCERRAMENTO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, BEM COMO O OBJETO PRINCIPAL DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE BOITUVA" (DR. CLOVIS HOLTZ), NÃO IMPLICANDO QUALQUER ACRÉSCIMO DE VALOR AO MONTANTE GLOBAL PACTUADO NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 107/2024.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura

Boituva, 30 de junho de 2025.

Edson José Marcusso
Prefeito

2145

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

3. Para os fins do Contrato considera-se

a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;

b) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

c) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

d) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

4. Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

b) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

c) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

e) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

f) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do contrato;

g) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

h) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

i) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

j) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

k) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

l) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

m) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

n) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

o) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

3.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE;

3.4. A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

3.5. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

3.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

3.3.2. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

3.4. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

3.4.2. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

3.4.3. A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

3.4.4. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

a) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

b) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

3.5. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos),

multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despender.

3.6. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

3.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS DE GESTÃO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): LC N.º 107/2024
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 107/2024, COM NOVA DATA DE ENCERRAMENTO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, BEM COMO O OBJETO PRINCIPAL DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE BOITUVA" (DR. CLOVIS HOLTZ), NÃO IMPLICANDO QUALQUER ACRÉSCIMO DE VALOR AO MONTANTE GLOBAL PACTUADO NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 107/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP –

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva, 30 de Junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: EDSON JOSÉ MARCUSSO
Cargo: PREFEITO
CPF: 984.361.558-15
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: EDSON JOSÉ MARCUSSO
Cargo: PREFEITO
CPF: 984.361.558-15
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Nome: LUCAS DORIGHELLO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 419.137.078-22
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Pela licitante:

Nome: ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 990.073.988-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS DORIGHELLO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 419.137.078-22

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUCAS DORIGHELLO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 419.137.078-22

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: VAGNER DONISETE FERREIRA

Cargo: FISCAL DO CONTRATO/SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE

CPF: 222.110.1[illegible]8-01

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: KATIA FERNANDA PICO

Cargo: FISCAL DO CONTRATO/DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CPF: 344.853.108-17

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Assinatura: Katia Fernanda Rosa

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: RENATA APARECIDA CASEMIRO

Cargo: FISCAL DO CONTRATO/DIRETORA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

CPF: 184.030.958-05

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: KELLY BENASSI DE CAMPOS BARBOSA

Cargo: FISCAL DO CONTRATO/DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CPF: 372.989.388-27

Assinatura: Kelly Benassi de Campos

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO Nº: MEMORANDO N.º 100/2023
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 107/2024, COM NOVA DATA DE ENCERRAMENTO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, BEM COMO O OBJETO PRINCIPAL DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE BOITUVA" (DR. CLOVIS HOLTZ), NÃO IMPLICANDO QUALQUER ACRÉSCIMO DE VALOR AO MONTANTE GLOBAL PACTUADO NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 107/2024.

Boituva, 30 de Junho de 2025.

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:
A Prefeitura Municipal de Boituva, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento
Nome: Prefeitura Municipal de Boituva
CNPJ: 46.634.499/0001-90
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, Boituva – SP
2. Dados Pessoais Tratados
No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:
• Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
• Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
• Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.
3. Finalidade do Tratamento
Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:
• Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

• Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.

• Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

• Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.

• Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Boituva poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

• Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.

• Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.

• Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.

• Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada.

Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

• Encarregada de Dados: Mayara da Silva Neves

• E-mail: lgpd@boituva.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Boituva.

Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela licitante:

Nome: ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 990.073.988-49

Assinatura: _____

PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE GESTOR DE CONTRATO

CONTRATO *LC* Nº 107/2024

Pela Presente, em decorrência do contrato entabulado, cujo respectivo ato de ordenação da despesa foi expedido pelo Sr. LUCAS DORIGHELLO, na qualidade de Secretário Municipal De Saúde, Gestor do Contrato LC N.º 107/2024, que tem como contratada a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Por oportuno, comunicamos que o fiscal de contrato será a Sr VAGNER DONISETE FERREIRA, portador do CPF nº 222.110.118-01, Sra. KATIA FERNANDA PICO, portadora do CPF nº 344.853.108-17, a Sra. RENATA APARECIDA CASEMIRO, portadora do CPF nº 184.030.958-05 e Sra. KELLY BENASSI DE CAMPOS BARBOSA, portadora do CPF nº 372.989.388-27

Boituva, 30 de junho de 2025.

Renata Aparecida Casemiro
CPF: 184.030.958-05
Diretora de Reg, Cont. e Avaliação - Fiscal

Kelly Benassi de Campos Barbosa
CPF: 372.989.388-27
Diretora Vigilância em Saúde - Fiscal

Katia Fernanda Pico
CPF: 344.853.108-17
Diretora de Atenção a Saúde - Fiscal

Vagner Donisete Ferreira
CPF: 222.112.118-01
Secretário Adjunto - Fiscal

Antônio da Páscua Chagas
Representante Legal - Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de São Bernardo do Campo I

Lucas Dorighello
Secretário Municipal de Saúde

1Doc

Ofício 2.764/2025

De: Anna S. - SAGEP-AGS-DPOSC-DTS

Para: Carlos Alessandro Lima Lopes

Data: 04/09/2025 às 15:44:05

Setores envolvidos:

SAGEP-AGS-DPOSC-DTS, GP, SMS

assinatura da Minuta, termo de ciencia e notificação

Prezados,boa tarde,

Solicito , por gentileza, assinatura da Minuta, termo de ciencia e notificação Segundo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 107/2024 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo- UPA.

Atenciosamente

Anna Cristina Lazini Schincariol
Diretora do departamento do terceiro setor

Anexos:
segundo_TERMO_ADITIVO_IRMANDADE_SANTA_CASA_UPA_1_.pdf
TERMO_DE_CIENCIA_E_DE_NOTIFICACAO_CONTRATOS_DE_GESTAO_UPA.pdf

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA6-0185

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº107/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE BOITUVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 01, Centro, Boituva/SP, inscrita no CNPJ sob nº **46.634.499/0001-90**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. LUCAS DORIGHELLO**, CPF nº 419.137.078-22, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ sob nº **47.708.771/0001-00**, com sede na Av. Robert Kennedy, nº 2.900, São Bernardo do Campo/SP, e filial registrada no município de Boituva sob o CNPJ nº **47.708.771/0021-45**, com endereço na Rua Antônio Massarana, nº 92, Parque Residencial Esplanada, Boituva/SP, CEP 18557-644, telefone (11) 4353-3300, e-mail: juridico@filiais.santacasasbc.org.br **CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES,** brasileiro, casado, farmacêutico, RG nº 19.538.726-0 SSP/SP, data de expedição 15/05/1995, CPF nº 140.811.528-02, nascido em 25/12/1972, naturalidade São Paulo/SP, filiação: Vaine da Silva Lima Lopes e Francisco Bento Lopes, telefone 11-93930-2036, e-mail: carloslimalopes@gmail.com, residente na Alameda Perulbe, nº 690, Residencial Três, bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06542-135; resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo,** com fundamento na Lei Municipal nº 2.874/2021 (Organizações Sociais), aplicando-se ainda a Lei 8.666/1.993 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – As partes identificadas ajustaram, na data de 05 de julho de 2024, o **Contrato de Gestão nº 107/2024**, que tem como objeto o **gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Boituva**, com atendimento exclusivo aos usuários do SUS, e por este instrumento celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE FINANCEIRO**, em conformidade com a **Chamada Pública nº 07/2023**, com o **Memorando nº 100/2023** e com as normas legais vigentes

1

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1A8E-1CE4-ECA6-0185

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 107/2024 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2025, com nova data de encerramento em 04 de setembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.874/2021, (no que couber) e do contrato original

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, serão destinados recursos no montante anual de **R$ 23.736.993,96 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme a seguinte programação financeira:

- **Exercício de 2025:** R$ 7.912.331,32 (sete milhões, novecentos e doze mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), referentes aos meses de setembro a dezembro de 2025, a serem repassados em 4 (quatro) parcelas mensais de **R$ 1.978.082,83.**
- **Exercício de 2026:** R$ 15.824.662,64 (quinze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a serem repassados em 8 (oito) parcelas mensais de **R$ 1.978.082,83.**

§1º – O valor mensal do contrato, que anteriormente era de **R$ 1.872.739,72**, passa a ser de **R$ 1.978.082,83**, em razão da aplicação do **reajuste pelo índice IPCA/IBGE**, acumulado no período de julho/2024 a julho/2025, correspondente a **5,625080%**, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde e aceito pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

4.1.A Prefeitura se compromete a fornecer a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do instrumento firmado entre as partes.

4.2.A Prefeitura deverá instruir a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

4.3.A Prefeitura deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA8-01B5

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**. A Prefeitura se compromete a comunicar imediatamente a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

4.4. Do compromisso de confidencialidade

4.5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do **Contrato de Gestão** firmado com a Prefeitura, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou se utilizar delas para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no termo, salvo mediante prévia autorização da Prefeitura.

4.5.2. O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** inclusive após a conclusão da prestação dos serviços.

4.5. Da utilização das informações

4.5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

4.5.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.6. Da obrigação de devolução e destinação das informações

4.6.1. Após a conclusão da prestação dos serviços, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá devolver à Prefeitura todos os documentos e informações em seu poder, incluindo as cópias e registros.

4.6.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a destinar as informações, dados e documentos acessados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, e, uma vez encerrada a prestação dos serviços, deverá eliminá-los, inutilizá-los.

4.7. Das penalidades

4.7.1. O descumprimento do presente Termo sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, regulamento ou norma interna da Prefeitura.

4.7.2. Além das sanções previstas em lei, regulamento ou norma interna da Prefeitura, descumprimento do presente Termo sujeitará o infrator à responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA6-0185

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

5.1. Para os fins do Contrato de Gestão considera-se:

a) **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
c) **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
d) **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

5.2. Para execução do objeto contratual, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite adequação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");
b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **Prefeitura**, aplicáveis ao objeto do termo de colaboração;
f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Prefeitura** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Prefeitura,** que terá o direito de rescindir o Contrato de Gestão sem qualquer ônus, multa ou encargo.
g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos da-

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA6-01B5

dos ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **Prefeitura.**

i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **Prefeitura** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **Prefeitura**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **Prefeitura** ou para eventuais terceiros;

k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

m) Cooperar totalmente com a **Prefeitura** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

5.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do Contrato de Gestão por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados a Prefeitura;

5.4. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, salvo proibição legal, notificará a **Prefeitura** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** relativos à execução deste Termo de Colaboração, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

5.5. **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", notificará a **Prefeitura** acerca de toda e

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA6-01B5

qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
c) Outras medidas corretivas que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possa solicitar razoavelmente;

5.6. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá notificar a **Prefeitura** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

5.7. Após uma eventual violação de segurança de dados, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar à **Prefeitura** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

5.8. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato de Gestão.

5.9. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Termo, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc

5.10. A obrigação prevista no presente Termo perdurará durante a vigência do de Colaboração e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

5.11. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECAB-4185

a) Divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;
b) Aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

5.12. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse item, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despender.

5.13. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **Prefeitura,** mediante a comprovação da culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** poderá a seu critério, rescindir o contrato de gestão imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

5.14. Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **Prefeitura** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.15 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **Prefeitura** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato de Gestão nº 107/2024, permanecendo inalteradas em tudo que não tenha sido expressamente modificado pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA6-01B5

PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Boituva, 04 de Setembro de 2025.

Edson José Marcusso
Prefeito

LUCAS DORIGUELLO
Secretário Municipal da Saúde

Carlos Alessandro Lima Lopes
Representante Legal

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA6-0185

PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS DE GESTÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): LC N.° 107/2024
OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE BOITUVA".
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 107/2024, COM NOVA DATA DE ENCERRAMENTO EM 04 DE SETEMBRO DE 2026, E APLICAÇÃO DE REAJUSTE FINANCEIRO COM BASE NO ÍNDICE IPCA (IBGE), ACUMULADO NO PERÍODO DE JULHO/2024 A JULHO/2025, NO PERCENTUAL DE 5,625080%. O VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSARÁ DE R$ 1.872.739,72 PARA R$ 1.978.082,83, TOTALIZANDO O MONTANTE ANUAL DE R$ 23.736.993,96.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA6-0185

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva, 04 de Setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: EDSON JOSÉ MARCUSSO
Cargo: PREFEITO
CPF: 984.361.558-15
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: EDSON JOSÉ MARCUSSO
Cargo: PREFEITO
CPF: 984.361.558-15
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Nome: LUCAS DORIGHELLO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 419.137.078-22

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA6-0185

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela licitante:

Nome: CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 140.811.528-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS DORIGHELLO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 419.137.078-22

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUCAS DORIGHELLO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 419.137.078-22

Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: EDSON JOSÉ MARCUSSO, LUCAS DORIGHELLO e CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA6-0185

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1ABE-1CE4-ECA6-01B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDSON JOSÉ MARCUSSO (CPF 984.XXX.XXX-15) em 04/09/2025 15:47:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LUCAS DORIGHELLO (CPF 419.XXX.XXX-22) em 04/09/2025 16:48:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES (CPF 140.XXX.XXX-02) em 04/09/2025 16:54:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/09/2025 às 16:54 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1ABE-1CE4-ECA6-01B5

CHAMADA PÚBLICA 07/2023 – IL 16/2024
CONTRATO DE GESTÃO 107/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº107/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE BOITUVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 01, Centro, Boituva/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.499/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUCAS DORIGHELLO, CPF nº 419.137.078-22, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrita no CNPJ sob nº 47.708.771/0021-45, com endereço na Rua Antônio Massarana, nº 92, Parque Residencial Esplanada, Boituva/SP, CEP 18557-644, telefone (11) 4353-3300, e-mail: juridico@filiais.santacasasbc.org.br. neste ato representada pelo seu Diretor Admnistrativo o senhor Leandro Augusto Da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 46.868.315 SSP/SP, CPF nº 328.013.618-01, nascido em 09/08/1984, naturalidade Santos/SP, telefone (11)96308-6163, e-mail: gerencia1@projetos.santacasasbc.org.br, residente na Rua Júlio Conceição, 495. apto 10, Bairro Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11050-320; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei 8.666/1993, na Lei Municipal nº 2.874/2021, no Decreto Municipal nº 2.329/2018, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – As partes identificadas ajustaram, na data de 05 de julho de 2024, o Contrato de Gestão nº 107/2024, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Boituva, com atendimento exclusivo aos usuários do SUS, e por este instrumento celebram o TERCEIRO TERMO ADITIVO, SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REAJUSTE FINANCEIRO E ADITIVO, em conformidade com a Chamada Pública nº 07/2023, com o Memorando nº 100/2023 e com as normas legais vigentes.

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSÉ MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DED4-1ADF-DB35

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 107/2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2026, passando sua nova data de encerramento para 04 de setembro de 2027, nos termos da Lei Municipal 2.874/2021, e conforme previsto na clausula 4.1 do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor mensal do contrato, anteriormente fixado em R$ 1.978.082,83 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), passa a ser de R$ 2.069.892,18 (dois milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), em razão da aplicação do reajuste pelo índice IPCA/IBGE, acumulado no período de julho de 2025 a julho de 2026, correspondente a 4,641330%, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva memória de cálculo juntada aos autos e aceita pela Contratada.

3.2 – Em decorrência do acréscimo quantitativo decorrente da inclusão de 01 (uma) unidade de UTI Móvel, conforme justificativas apresentadas e acatadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será acrescido ao contrato o valor mensal de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, equivalente a aproximadamente 2,32% do valor inicial atualizado do contrato, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

3.3 – Em decorrência do reajuste e do acréscimo previstos nos itens anteriores, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 2.117.892,18 (dois milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), totalizando, para o período de 12 (doze) meses, o montante de R$ 25.414.706,16 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e seis reais e dezesseis centavos).

3.4 – Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, serão destinados recursos no montante de R$ 25.414.706,16 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e seis reais e dezesseis centavos), conforme a seguinte programação financeira:

I – Exercício de 2026: R$ 8.471.568,72 (oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), referentes aos meses de setembro a dezembro de 2026, a serem repassados em 4 (quatro) parcelas mensais de R$ 2.117.892,18;

II – Exercício de 2027: R$ 16.943.137,44 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referentes aos meses de janeiro a agosto de 2027, a serem repassados em 8 (oito) parcelas mensais de R$ 2.117.892,18.

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSÉ MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DED4-1ADF-DB35

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

4.1 – Ficam incorporadas ao Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão nº 107/2024 as adequações técnico-assistenciais e administrativas devidamente fundamentadas nas justificativas técnicas que integram o presente Termo Aditivo, compreendendo:

I – a readequação da escala médica da UPA 24h de Boituva, mediante redistribuição dos profissionais e dos horários de cobertura, com direcionamento da capacidade assistencial aos períodos de maior demanda, sem ampliação do quantitativo global de plantões ou da carga horária médica contratada;

II – a implantação do sistema Fast-Track, mediante reorganização dos fluxos assistenciais, redistribuição das equipes e otimização dos recursos humanos e da capacidade instalada, sem necessidade de ampliação do quadro de pessoal;

III – a substituição da previsão de 01 (um) Enfermeiro de Educação Permanente pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Educação Permanente em Saúde, sob demanda, visando maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e qualificação das ações de capacitação;

IV – a readequação da oferta mensal de 150 (cento e cinquenta) exames de ultrassonografia – SADT, destinando-os prioritariamente à demanda programática da Atenção Especializada Ambulatorial da Rede de Atenção à Saúde – RAS, mediante agendamento pela Regulação Municipal, preservada a capacidade assistencial e diagnóstica da UPA.

4.2 – As adequações previstas nesta cláusula possuem natureza técnico-assistencial, operacional e administrativa, constituindo medidas de aprimoramento do modelo de gestão e de execução do Plano de Trabalho, destinadas à racionalização dos recursos disponíveis, à melhoria dos fluxos e processos assistenciais, à qualificação dos serviços prestados e à maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

4.3 – As alterações ora formalizadas não implicam, por si, acréscimo ao valor do Contrato de Gestão, por decorrerem da reorganização, redistribuição e otimização dos recursos já previstos e contratualizados, não constituindo fundamento para qualquer repercussão financeira adicional além dos valores expressamente estabelecidos na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo. A ausência de impacto financeiro está expressamente indicada, por exemplo, na readequação da escala médica e na implantação do Fast-Track.

4.4. O Plano de Trabalho atualizado, contemplando as adequações previstas nesta cláusula, foi devidamente apresentado pela CONTRATADA, analisado e aprovado pela CONTRATANTE, passando a integrar o presente ajuste para todos os fins de direito, encontrando-se juntado aos documentos que

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSE MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DE04-1ADF-DB35

instruem o respectivo processo administrativo. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais metas, obrigações, condições e disposições do Contrato de Gestão nº 107/2024 e de seus termos aditivos que não tenham sido expressamente modificadas pelo Plano de Trabalho ora aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

5.1.A Prefeitura se compromete a fornecer a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do instrumento firmado entre as partes.

5.2.A Prefeitura deverá instruir a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

5.3.A Prefeitura deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

5.4.A Prefeitura se compromete a comunicar imediatamente a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

5.5. Do compromisso de confidencialidade

5.5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do **Contrato de Gestão** firmado com a Prefeitura, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou se utilizar delas para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no termo, salvo mediante prévia autorização da Prefeitura.

5.5.2. O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** inclusive após a conclusão da prestação dos serviços.

5.6. Da utilização das informações

5.6.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

5.6.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Da obrigação de devolução e destinação das informações

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSÉ VARGUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DEC4-1ADF-DB35

5.7.1.Após a conclusão da prestação dos serviços, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá devolver à Prefeitura todos os documentos e informações em seu poder, incluindo as cópias e registros.

5.7.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a destinar as informações, dados e documentos acessados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, e, uma vez encerrada a prestação dos serviços, deverá eliminá-los, inutilizá-los.

5.8. Das penalidades

5.8.1. O descumprimento do presente Termo sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, regulamento ou norma interna da Prefeitura.

5.8.2. Além das sanções previstas em lei, regulamento ou norma interna da Prefeitura, descumprimento do presente Termo sujeitará o infrator à responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Para os fins do Contrato de Gestão considera-se:

a) **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
c) **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
d) **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

6.2. Para execução do objeto contratual, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite adequação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compro-mete-se a:

e) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");
f) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSÉ MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DED4-1ADF-DB35

g) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, junta-mente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

h) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

i) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **Prefeitura**, aplicáveis ao objeto do contrato de gestão;

j) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Prefeitura** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de mo-do formal este fato imediatamente à **Prefeitura,** que terá o direito de rescindir o Contrato de Gestão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

k) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Da-dos";

l) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modifica-dos ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **Prefeitura.**

m) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, as-segurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **Prefeitura** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **Prefeitura**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

n) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **Prefeitura** ou para eventuais terceiros;

o) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

p) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

q) Cooperar totalmente com a **Prefeitura** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

r) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

6.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do Contrato de Gestão por parte dos terceiros, fornece-dores ou parceiros serão

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSÉ MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DE34-1ADF-DB35

Av. Tancredo Neves, 001 .
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

comunicados a Prefeitura;

6.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, salvo proibição legal, notificará a Prefeitura acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL relativos à execução deste Contrato de Gestão, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

6.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", notificará a Prefeitura acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

s) Qualquer investigação que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

t) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

u) Outras medidas corretivas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possa solicitar razoavelmente;

6.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a Prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

v) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

w) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.7. Após uma eventual violação de segurança de dados, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à Prefeitura seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

6.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato de Gestão.

6.9. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Termo, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSÉ MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DE34-1ADF-DB35

6.10. A obrigação prevista no presente Termo perdurará durante a vigência do contrato de gestão e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

6.11. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

x) Divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

y) Aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

6.12. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse item, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despender.

6.13. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **Prefeitura,** mediante a comprovação da culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** poderá a seu critério, rescindir o contrato de gestão imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

6.14. Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **Prefeitura** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

6.15. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **Prefeitura** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato de Gestão nº 107/2024, permanecendo inalteradas em tudo que não tenha sido expressamente modificado pelo presente Termo Aditivo.

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSÉ MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DED4-1AD7-0B35

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e vão assinadas pelas partes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo
ou fora dele.

Boituva, 04 de Setembro de 2026.

Edson José Marcusso
Prefeito

Lucas Doriguello
Secretário Municipal da Saúde

Leandro Augusto da Silva
Diretor Administrativo

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSE MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DED4-1ADF-DB35

PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE GESTOR DO CONTRATO

Pela Presente, em decorrência do contrato entabulado, cujo respectivo ato de ordenação da despesa foi expedido pelo Sr. **LUCAS DORIGHELLO** na qualidade de Secretário Municipal da Saúde, Gestor do CONTRATO **LC Nº 107/2024** , que tem como contratada a empresa que tem como contratada a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

Por oportuno, comunicamos que o Gestor do contrato é o Sr. LUCAS DORIGHELLO inscrito do CPF nº 419.137.078-22

Boituva, 04 de Setembro de 2026.

LUCAS DORIGHELLO

Gestor

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSE MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DED4-1ADF-0B35

PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOITUVA
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATO DE ORIGEM: CONTRATO DE GESTÃO Nº 107/2024
OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE BOITUVA".
PRAZO: 12 MESES, A CONTAR DE 04 DE SETEMBRO DE 2026
VALOR: O VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSARÁ DE R$ 1.978.082,83 PARA R$ 2.117.892,18, CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DO REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 4,641330 E O ACRESCIMO DA LOCAÇÃO DE MAIS UMA UNIDADE UTI MÓVEL, TOTALIZANDO O MONTANTE ANUAL DE R$ 25.414.706,16 (VINTE E CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E QUATORZE MIL SETECENTOS E SEIS MIL REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva, 04 de Setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON JOSÉ MARCUSSO
Cargo: PREFEITO
CPF: 984.361.558-15

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSÉ MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DED4-1ADF-DB35

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDSON JOSÉ MARCUSSO
Cargo: PREFEITO
CPF: 984.361.558-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Nome: LUCAS DORIGHELLO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 419.137.078-22

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:
PELA LICITANTE:

Nome: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 328.013.618-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS DORIGHELLO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 419.137.078-22

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUCAS DORIGHELLO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 419.137.078-22

Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, LUCAS DORIGHELLO e EDSON JOSÉ MARCUSSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DED4-1ADF-DB35

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 065F-DED4-1ADF-DB35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (CPF 328.XXX.XXX-01) em 04/09/2026 14:58:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LUCAS DORIGHELLO (CPF 419.XXX.XXX-22) em 04/09/2026 15:01:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ EDSON JOSÉ MARCUSSO (CPF 984.XXX.XXX-15) em 04/09/2026 15:04:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/09/2026 às 15:04 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://boituva.1doc.com.br/verificacao/065F-DED4-1ADF-DB35

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Mairiporã, 24 de abril de 2026.

O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, sediado à Alameda Tibiriçá, 374 – CNPJ 46.523.163/0001-50, nesta cidade, neste ato representado pela Senhora **MARIA AMÉLIA SAKAMITI RODA**, Secretária Municipal da Saúde, inscrita no CPF/MF nº 055.486.528-93 atesta que a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 47.708.771/0013-35, com sede e foro no Município de Mairiporã à Rua José Claudino dos Santos, nº 139, Terra Preta, Mairiporã/SP, CEP: 07661-725, é responsável pela GESTÃO, por meio do **Contrato de Gestão nº 90/2021**, desde 16 de setembro de 2021, estando em vigor até o presente momento, compreendendo o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE nas unidades de Saúde da Família- ESF, unidades de atenção básica e especializada de saúde municipal e Pronto Atendimento Municipal, e em conformidade com o plano de trabalho.

Atestamos ainda que, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** está em conformidade com o **Contrato de Gestão nº 90/2021,** prestando os serviços com qualidade e eficiência, sempre atendendo de forma exemplar as orientações e prazos dessa Secretaria Municipal de Saúde, não havendo qualquer fato que desabone a conduta da entidade.

KELLY JANAINA MUNHOZ:267...

Kelly Janaina Munhoz
Secretária Adjunta de Saúde

MARIA AMELIA SAKAMITI RODA:055486528...

Maria Amélia Sakamiti Roda
Secretária de Saúde

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação — Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 06/05/2026 14:32:38 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Atestado de Capacidade TÃ©cnica - SÃ£o Bernardo do Campo (1) (2).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

e12d83a2fa74c0a108e8c5773909334a31b55ceb7a810d159532e19a51268308

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=KELLY JANAINA MUNHOZ:***465948**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37644555000186, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=KELLY JANAINA MUNHOZ:***465948**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37644555000186, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.465.948-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Reprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Reprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/04/2026 15:01:41 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Mensagem de alerta: Assinaturas inválidas ou não processadas encontradas. Portanto, atualizações incrementais não foram verificadas.

Certificados utilizados

CN=KELLY JANAINA MUNHOZ:26746594831, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37644555000186, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 26/09/2025 13:38:31 BRT

Aprovado até: 25/09/2028 13:38:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARIA AMELIA SAKAMITI RODA:***486528**, OU=presencial, OU=33638059000169, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARIA AMELIA SAKAMITI RODA:***486528**, OU=presencial, OU=33638059000169, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.486.528-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/04/2026 15:01:59 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Mensagem de alerta: Assinaturas inválidas ou não processadas encontradas. Portanto, atualizações incrementais não foram verificadas.

Certificados utilizados

CN=MARIA AMELIA SAKAMITI RODA:05548652893, OU=presencial, OU=33638059000169, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 13/05/2025 11:40:33 BRT

Aprovado até: 12/05/2028 11:40:33 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 090/2021 DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, com sede e foro em Mairiporã, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro CEP. 07600-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.163/0001-50, neste ato representada pela Sra. **ANA EMÍLIA GASPAR**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, organização social qualificada no Município de Mairiporã nos autos do Processo Administrativo nº 7.320/2021, inscrita no CNPJ/MF nº 47.708.771/0001-00, com endereço a Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, bairro Assunção, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São de Paulo, CEP 09860-214, telefone 11 4580-0932, e-mail: compras.juquitiba@santacasasbc.org.br / rute.adm.juquitiba@santacasasbc.org.br, com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo, sob nº 21.31.57, neste ato representada por **RUTE ANTONIO VICENTE**, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 33.756.150-3 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 310.340.248-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações; a Lei Municipal nº 3.461/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução dos serviços nas Unidades de Saúde da Família – ESF, unidades de atenção básica e especializada de saúde municipal e Pronto Atendimento Municipal, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 004/2021, e art. 24, XXIV da Lei Federal nº 8.666/93, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a GESTÃO PLENA, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, a ser celebrado a partir da Proposta Técnica/Programa de Trabalho selecionada de acordo com as condições estabelecidas no presente Comunicado e seus respectivos ANEXOS, para a execução dos serviços nas Unidades de Saúde da Família – ESF, Unidades de Atenção Básica e

Especializada de saúde municipal e Pronto Atendimento Municipal, em vista do que consta no Processo Administrativo 7.320/2021.

1.1 conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I – Programa de Trabalho;

b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;

c) Anexo Técnico III – Sistema de Avaliação;

d) Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso;

e) Anexo Técnico V – Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

b) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

c) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Anexo Técnico I, deste Contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de Gestão e seus Anexos;

Alameda Tibiriçá, 374 - Centro – Mairiporã - SP - CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021e mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

f) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

h) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos **TERMOS DE PERMISSÃO DE USO** até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;

h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Mairiporã, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal da Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

I.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

I.2) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos dai decorrentes;

I.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

Alameda Tibiriçá, 374 - Centro – Mairiporã – SP – CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021 e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

l) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos da respectiva unidade;

m) Prestar contas;

n) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município de Mairiporã, bem como por órgãos externos;

o) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

p) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e Anexo Técnico II;

c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021 e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes **TERMOS DE PERMISSÃO DE USO**, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos **TERMOS DE PERMISSÃO DE USO**;

f) Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;

g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;

h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e;

h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria da Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos moldes do Anexo III.

4.1.1 A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP 07600-084 – Fone (11) 4419-8019/8020/8021e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

2198

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos Técnicos que integram este contrato,em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde/Equipe de Fiscalização e à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos Anexos Técnicos II e III, a importância global estimada de **R$ 11.345.593,56 (onze milhões trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme abaixo especificado:

	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
PARCELA VARIÁVEL	R$ 94.546,62	R$ 1.134.559,44
PARCELA PRÉ-FIXADA	R$ 850.919,51	R$ 10.211.034,12

6.1.1 A parcela variável é vinculada ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Alameda Tibiriçá, 374 - Centro - Mairiporã - SP - CEP: 07600-084 - Fone: (11) 4419-8019/8020/8021 e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios e federais do orçamento vigente e consignados em orçamento futuro, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	VALOR 2021	VALOR 2022
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 – Despesa 5175 – Fonte 01, Cód. 3120004.	R$ 148.131,34	R$ 2.009.115,55
02.08.01 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2006 – Despesa 5463 – Fonte 05, Cód. 3010017.	R$ 600.000,00	R$ 2.009.115,55
02.08.01 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2006 – Despesa 5466 – Fonte 05, Cód. 3010018.	R$ 2.000.000,00	R$ 2.009.115,55
02.08.01 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2009 – Despesa 5464 – Fonte 05, Cód. 3010017.	R$ 561.000,00	R$ 2.009.115,57

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As parcelas mensais serão pagas até o dia 3 (três) de cada mês.

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

2200

7.1.1 Sem prejuízo do que consta do Anexo II, os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III, trimestralmente, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

7.1.2 A última parcela será faturada separadamente.

7.1.2.1 A parte fixa será faturada e paga no prazo previsto no caput desta cláusula e a parte variável será faturada e paga após a consolidação do resultado dos indicadores estabelecidos para o último trimestre de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) do mês janeiro do exercício seguinte à transferência.

8.1.1 A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.2 Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

8.2. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.2.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

8.2.2. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021e-mail. contratos@mairipora.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

Alameda Tibiriçá 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021 e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Alameda Tibiriçá, 374 - Centro - Mairiporã - SP - CEP: 07600-084 - Fone: (11) 4419-8019/8020/8021 e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br